CNPJ: 87.843.819/0001-07
Telefone: (54) 32793600
Email: protocolo@floresdacunha.rs.gov.br
Endereço: Rua São José, 2500
Cidade: FLORES DA CUNHA
Estado: RS
Cep: 95270-000

Requerimento

Processo:	2026/2404
Data de Entrada:	10/06/2026
Assunto:	SOLICITAÇÃO
Dígito Verificador:	9729

Solicitante:	2265 - CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORES DA CUNHA		
CPF / CNPJ:	91106666000184	**Identidade:**	0
Fone Residencial:		**Fone Comercial:**	(00)32922333
Fax:	(00)32923999	**Fone Celular:**	
E-mail:	vendas@cdlfloresdacunha.com.br		
Endereço:	RUA FREI EUGENIO	**Número:**	170
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	95270-000
Cidade:	FLORES DA CUNHA	**Estado:**	RS

Setor Destino:	TURISMO
Descrição:	Entrega de documentação para chamamento público 003/2026 tel. 3292-2333

N. Termos
P. Deferimento
Município de Flores da Cunha, 10 de junho de 2026

CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORES DA CUNHA

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PROJETO

1.	**Título do Projeto**
HOMENS NA COZINHA 8º EDIÇÃO	

DADOS DO PROPONENTE					
2.	Instituição/Razão Social: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS		3.	CNPJ: 91.106.666/0001-84	
DE FLORES DA CUNHA					
4.	Endereço				
RUA FREI EUGÊNIO, Nº 170, SALA 302, CENTRO					
5.	Município: FLORES DA CUNHA		6.	UF: RS	7. CEP: 95270-000
8.	Telefone da Instituição	9.	E-mail corporativo		
54 3292 2333		cdl@cdlfloresdacunha.com.br			
10.	Nome do dirigente responsável pelo projeto		11.	CPF	
JÁSSER PANIZZON			012.687.510-30		
12.	Telefone do dirigente	13.	Telefone celular do dirigente		
54 99124 2727		54 99124 2727			
14.	E-mail do dirigente				
presidente@cdlfloresdacunha.com.br					

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO/EVENTO			
15.	Data de Início	16.	Data de Término
29/08/2026		29/08/2026	
17.	Data limite para pagamento*	18.	Quantidade de público estimado
15.08.2026		800 pessoas	

* A Instituição deverá indicar qual data gostaria que fosse feito o pagamento. Pode ser parcelado, dependendo do período do evento. A data deverá ser, se possível, 15 (quinze) dias antes da realização do evento.

RESUMO DO ORÇAMENTO		
19.	Valor total do projeto R$ 150.000,00	
20.	Valor solicitado: R$ 15.000,00	
21.	Outras fontes de recurso que viabilizarão a execução total do projeto.	
	Valor	Fonte do Recurso
	COTA MASTER R$ 20.000,00	SICREDI SERRANA
	COTA OURO R$ 15.000,00	UNIMED SERRA GAÚCHA
	COTA GIRO 360° R$ 3.000,00	CONTADI CONTABILIDADE
	COTA CAPA DE CADEIRAS R$ 6.000,00	BIOCORPO ACADEMIA

APLICAÇÃO DO RECURSO DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO	
22. Item	Valor
CONTRATAÇÃO PAINEL DE LED, SOM E ILUMINAÇÃO	R$ 10.000,00
MATERIAL GRÁFICO (LONAS, CARDÁPIO E INGRESSOS)	R$ 5.000,00

APRESENTAÇÃO DO PROJETO
23. Escrever, resumidamente, a essência do projeto.
O Evento Homens na Cozinha é um evento que alia gastronomia, cultura e solidariedade. Além de apoiar projetos sociais que
beneficiam a comunidade através de entidades sem fins lucrativos de nosso município, movimenta a economia local e fortalece o turismo gerando visibilidade para o município. Na cultura, valoriza a expressão artística e a tradição da gastronomia comunitária, transformando-se em um catalisador de desenvolvimento econômico e social.

JUSTIFICATIVA
24. Ressalte aqui o público beneficiado, local de atuação, relevância do projeto, contexto em que se insere o
projeto, indicando o que ele agrega à sociedade.
O Projeto Homens na Cozinha é uma iniciativa social realizada pela CDL de Flores da Cunha, que une gastronomia, voluntariado e solidariedade para arrecadar recursos destinados a entidades e projetos sociais da cidade. O evento beneficia diretamente instituições assistenciais e a comunidade em geral, promovendo integração social, fortalecimento dos vínculos comunitários e incentivo a responsabilidade social.
Sua relevância está na mobilização de diferentes setores da sociedade em prol do bem comum, fortalecendo a cultura da solidariedade e do voluntariado. Além de apoiar financeiramente organizações que atendem pessoas de vulnerabilidade, o projeto estimula a participação cidadã, valoriza a gastronomia como ferramenta de inclusão e convivência e gera impactos positivos duradouros para a comunidade.
Desta forma, o evento Homens na Cozinha consolida-se como uma importante iniciativa de transformação social, contribuindo para o fortalecimento da rede de apoio comunitária e para a melhoria da qualidade de vida da população beneficiada.

OBJETIVO
25. Descreva os principais objetivos a serem alcançados pelo projeto.
Promover a integração entre gastronomia, cultura, turismo e solidariedade por meio da realização do evento Homens na Cozinha, mobilizando a comunidade e diferentes setores da sociedade para arrecadar recursos destinados a entidades e projetos sociais de Flores da Cunha, fortalecendo a responsabilidade social, o voluntariado, o desenvolvimento econômico local e a melhoria da qualidade de vida da população beneficiada.

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES	
26.	Relacione as principais atividades do projeto, indicando o prazo para a realização de cada um.
O projeto terá início em 24 de agosto, onde começará a ser montado todo o espaço físico para lonas, sonorização e iluminação;	
Entre os dias 25 a 28 de agosto será montado os espaços e cozinhas que estarão presentes;	
No dia 26 de agosto iremos trazer os 18 fornos e 18 fogões industriais alugados;	
Entre os dias 27 e 28 de agosto todo o material alugado (mesas, cadeiras, pratos, talheres e entre outros objetos deverão chegar	
Nos pavilhões e os mesmos serão alocados em seus devidos lugares.	
No dia 28 de agosto é realizado o ajuste fino, o acabamento com o sistema de som, luz e imagem.	
Além disso, no início da manhã do dia 29/08, as cozinhas começam a preparar todos os ingredientes e mantimentos para o jantar que acontecerá a noite.	

RELATÓRIO DE CUSTOS PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO (Detalhar item 19)		
27.	Item	Valor
	Locação de louças, mesas, cadeiras, tubulação gás, mão de obra e PPCI;	R$ 52.000,00
	Vinhos, espumantes e outras bebidas;	R$ 26.500,00
	Sonorização, iluminação, telões	R$ 25.000,00
	Material gráfico e de impressão (lonas, cardápios, ingressos)	R$ 11.000,00
	Atração Musical	R$ 11.500,00
	Confecção de taças para espumantes, vinhos e agua/ refrigerante	R$ 24.000,00

RETORNO/CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS AO MUNICÍPIO COMO PATROCINADOR		
28.	Tipo de peça/mídia/entrega de visibilidade de marca	Quantidade
	No dia do evento, citação no protocolo e abertura para fala	1
	Marca em todos os aventais usados pelos cozinheiros e equipe de trabalho	95
	Marca no telão principal como patrocinador e apoiador	1
	Marca na lona impressa como patrocinador e apoiador	1
	Marca nas redes sociais do evento como patrocinador e apoiador	1

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS			
29. Declaro que em todo o material de apresentação e divulgação do projeto, ajustados nas contrapartidas, constarão obrigatoriamente as logomarcas do Município de Flores da Cunha; 30. Declaro estar ciente de que todo o material de divulgação, antes da sua veiculação, deverá ser apresentado ao setor de **Comunicação da Prefeitura Municipal de Flores da Cunha,** para a devida aprovação da utilização da logomarca; 31. Declaro que todas as informações aqui prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovadas; 32. Declaro estar ciente de que preciso informar a Comunicação da Prefeitura Municipal de Flores da Cunha, com brevidade, sobre qualquer alteração nos itens da contrapartida proposta neste documento ou no Contrato de Patrocínios; 33. Declaro estar ciente de que, a prestação de contas deve ser protocolada respeitando o prazo máximo de 60 dias após o término do evento/projeto.			
34.	Data/Local 10.06.2026	35.	Assinatura do proponente JASSER PANIZZON:01268751030 Assinado digitalmente por JASSER PANIZZON:01268751030 ND: C=BR, CN=JASSER PANIZZON:01268751030, O=ICP-Brasil, OU=presencial Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2026.06.10 11:12:11-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.0

ATA 03/2025 - ASSEMBLÉIA GERAL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Daniela Bellaver
REGISTRADORA
FLORES DA CUNHA - RS

Aos onze (11) dias do mês de março (03) de dois mil e cinco (2025), reuniram-se na sede da Câmara de Dirigentes Lojistas de Flores da Cunha – RS, sito a Rua Frei Eugênio, n.º 170, sala 204, bairro Centro, Flores da Cunha – RS, os associados efetivos da entidade, em Assembleia Geral Extraordinária, para deliberarem sobre a ORDEM DO DIA: (1) Alteração Estatutária. As 19h procedeu-se a primeira convocação, nos termos do Edital. Tendo em vista a inexistência de *quórum* suficiente, aguardaram-se mais trinta (30) minutos e realizou-se a segunda convocação, nos termos do Edital, iniciando-se os trabalhos, as 19.30h. A instalação da Assembleia fora procedida pelo Presidente da CDL, Sr. Jasser Panizzon, que tomando assento à Mesa, formulou breves saudações e agradeceu a presença de todos. Fora nomeado o Sr. Josué Arno Valandro, para secretariar o ato. Dando sequência realizou-se a leitura do Edital de Convocação da Assembleia. Após, passou-se a deliberar sobre a ordem do dia: (1) Alteração Estatutária. Inicialmente, o presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Flores da Cunha esclareceu que a CDL de Flores da Cunha faz parte do Sistema Confederativo, bem como destacou que a entidade recebeu notificação da Federação para que o Estatuto Social da entidade fosse revisto e alterado a fim de adequar-se as diretrizes previstas no Estatuto da Federação e da Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas (CNDL). Fora apresentado o novo Estatuto da Câmara de Dirigentes Lojistas aos associados efetivos presentes com as alterações propostas, como segue: CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E FINALIDADES. Art. 1° - A Câmara de Dirigentes Lojistas de Flores da Cunha (doravante designada simplesmente pela sigla CDL), é uma associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.° 91.106.666/0001-84, sem filiação político-partidária ou religiosa, integrante do sistema confederativo nacional ("Sistema CNDL"), com representação em âmbito municipal e filiada à Federação, fundada em 06 de outubro de 1986, constituída por categorias de associados, pessoas físicas ou jurídicas com atividade associativa ou sindical, econômica ou profissional, bem como entes despersonalizados reconhecidos em lei, que será regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis. Art. 2°. A CDL tem sede e foro na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Frei Eugênio, n.° 170, sala 302, Bairro centro, CEP: 95.270-000. Art. 3°. A CDL tem duração por tempo indeterminado. Art. 4°. São finalidades e atribuições da CDL: a) A defesa em seu âmbito territorial dos interesses do comércio lojista e demais atividades empresariais; b) O respeito às normas estatutárias com o objetivo de privilegiar o Movimento Lojista e Empresarial; c) A representação do Varejo fomentando diretrizes nas atividades econômicas, políticas e sociais; d) O fortalecimento dos segmentos de varejo fomentando benefícios a seus associados e desenvolvendo relações de amizade e de espírito de solidariedade; e) O desenvolvimento e a prestação ao seu associado de benefícios para o desenvolvimento da produção, comércio, emprego e crédito, podendo inclusive, e conforme a deliberação positiva da Diretoria, desenvolver benefícios, tais como, mas não resumidos a estes: certificação digital, cartório virtual, turismo, educação, cultura, lazer, esporte, bonificação, cadastro positivo, serviços de proteção ao crédito, soluções de informática, benefícios financeiros, biometria, planos de telefonia, cobrança e planos de seguridade social privada (planos de saúde médica e odontológica, securitária, previdência social); f) A experimentação de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, serviços, emprego e crédito; g) A promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos que digam respeito às atividades que envolvam produção, comércio, serviços, emprego, educação e crédito; h) O estimulo ao voluntariado e a assistência social; i) O amparo e orientação aos interesses de seus associados, do comércio lojista e demais atividades empresariais, defendendo a ordem econômica e a livre iniciativa, inclusive na qualidade de substituta processual ativa e na qualidade de representante judicial ou extrajudicial; j) A cooperação com os órgãos públicos e privados nos assuntos que se relacionem, direta ou indiretamente; k) A articulação com entidades congêneres, visando o intercâmbio de informações, de experiências e novas técnicas introduzidas no campo específico do varejo e serviços objetivando oferecer melhor serviço ao público-consumidor; l) O apoio a projetos políticos, culturais, ambientais, turísticos e sociais, contemplando, inclusive, a restauração do patrimônio do acervo histórico e aqueles voltados à preservação das tradições locais; m) O desenvolvimento de ações para capacitação profissional

dos empresários e de seus colaboradores; n) A manutenção da CDL autônoma e independente de qualquer outra entidade empresarial, sendo permitido o estabelecimento de parcerias e atividades que não afrontem os objetivos da entidade; o) A contribuição com entidades afins, compartilhando conhecimento com o objetivo de desenvolver a atividade empresarial e fortalecer o associativismo; p) A participação do quadro associativo de entidades e societário de empresas; q) Firmar convênios e parcerias com entidades, empresas públicas ou privadas e poderes públicos objetivando a realização de seus objetivos; r) Estimular a CDL Jovem objetivando desenvolver jovens empresários lojistas, profissionais liberais e autônomos com espírito de liderança e empreendedorismo para a vida profissional e para a sociedade; s) Estimular a CDL Mulher objetivando desenvolver mulheres empreendedoras com espírito de liderança e empreendedorismo; t) Desenvolver e executar projetos de âmbito social e cultural, nas áreas de: I) arte cênicas: dança, teatro, circo e outras manifestações congêneres; b) musica; c)tradição e folclore; d)carnaval de rua; e) artesanato; f) culturas populares; II) registro fonográfico; III) Literatura, incluindo as iniciativas relativas a: a) feiras; b) impressão de livros, revistas, obras informativas, obras de referência e correlatas; IV) áudio visual, inclusive: a) produção de cinema; b) produção de vídeos; c) novas mídias; d) concurso; e) eventos de exibição entre outros, visando o bem estar comunitário, mediante recursos próprios ou oriundos de outras instituições, através de leis de incentivo cultural e ou outras legislações pertinentes; u) Utilizar-se de orientação técnica, bem como dos nomes e das logomarcas de propriedade da CNDL, conforme manual e registro de marcas definidos pela Diretoria da CNDL, atendidos os demais requisitos previstos no estatuto. Art. 5º - São deveres da CDL: I) Admitir como associados, as pessoas naturais e jurídicas de que trata o art. 6º, de boa reputação e conceito, ficando ressalvada a possibilidade de se admitir outros associados e novos requisitos de admissão, previsto neste estatuto; II) Que o número de associados com direito a voto não poderá ser inferior a 15 (quinze), exigindo-se o mínimo de 1/3 (um terço) das empresas ligadas ao comércio; III) Manter cadastro e registro ativo e atualizado na Receita Federal do Brasil, bem assim junto à Federação e no sistema eletrônico da CNDL, inclusive no que tange aos seus associados, à composição ou alteração de suas diretorias ou conselhos e endereços; IV) Deter conformidade contábil de acordo com as normas brasileiras da contabilidade; V) Ter o início do exercício do mandato da diretoria sempre e obrigatoriamente no primeiro dia útil do ano seguinte ao que ocorreu a eleição; VI) Defender no Município, os interesses do comércio de bens, serviços, indústria, empreendedorismo e do crédito, além da ordem econômica, a livre iniciativa e a justiça fiscal; VII) Cumprir e fazer cumprir a legislação, os estatutos da Federação e da CNDL, seus regulamentos, resoluções e deliberações emanadas pelas assembleias e os órgãos competentes, mantendo em seu próprio estatuto as disposições estabelecidas pela Federação e pela CNDL no que couber; VIII) Apresentar à Federação e manter atualizada, a relação dos Diretores da CDL contendo nome, endereço, CPF e forma de contato (telefone, e-mail), informando imediatamente qualquer alteração; IX) Pagar com pontualidade as taxas e contribuições federativas e confederativas, além da contraprestação dos serviços contratados, responsabilizando-se pela arrecadação das contribuições estatutárias devidas ao Sistema CNDL por todos seus associados ativos, na forma, valor e prazo fixados pela Federação e/ou CNDL; X) Custear as despesas dos seus representantes às reuniões realizadas fora de seu âmbito territorial e que sejam convocadas pela CNDL ou pela Federação, desde que haja disponibilidade financeira; XI) Não prestar serviços a não-associado e não prestar serviços fora da sua sede, salvo se implementadas NDLs e nos casos de exceções autorizadas pela Federação ou por convênios com outras entidades homologados pela Federação; XII) Compartilhar com as entidades e convenentes do Sistema CNDL, sua base de dados de serviços de proteção ao crédito e outras que detiver através da Serviços para o Comércio do Brasil S/A (SPC Brasil S/A); XIII) Promover relações institucionais e governamentais (RIG), acompanhando iniciativas legislativas, executivas e judiciárias de interesse dos setores econômicos que representa em suas áreas de atuação; XIV) Atender aos pedidos de informações da CNDL e da respectiva Federação; XV) Não ter em sua Diretoria eleita, pessoas candidatas à e/ou ocupantes de cargos públicos executivos e legislativos, presidentes ou representantes de partidos políticos ou de entes públicos com conotação político-partidária, tampouco de gerentes e/ou de representantes de instituições financeiras ou análogas e cooperativas de crédito; XVI) O respeito às normas estatutárias e regulatórias da CNDL e da Federação que tenham como objetivo de privilegiar o Movimento Lojista e Empresarial do Sistema

CNDL, representado na base pelos associados das CDLs e convenentes, em detrimento de qualquer outro interesse. Parágrafo 1°: As pessoas referidas no inciso XV deste artigo, deverão se descompatibilizar de suas funções na CDL até 180 (cento e oitenta dias) antes do pleito eleitoral público. Parágrafo 2°: Fica vedado à CDL prestar, por quaisquer meios, serviços de proteção de crédito a não associados ou pessoas que não se enquadram nas disposições legais, ou regulamentares, observadas as exceções conferidas pela CNDL ou pelo SPC Brasil. Parágrafo 3°: A CDL deverá ter em seu quadro de associados com direito a voto, no mínimo 03 (três) vezes o número de cargos eletivos de sua Diretoria. Parágrafo 4°: Em não havendo candidato aos cargos eletivos previstos no presente estatuto, a Diretoria e o Conselho Fiscal da gestão anterior permanecerão como "Gestor Provisório " até a realização de eleições, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias. CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES. SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS. Art. 6° O quadro social da CDL será composto por pessoas físicas ou jurídicas com atividade associativa ou sindical, econômica ou profissional, bem como entes despersonificados reconhecidos em lei, nas seguintes categorias: a) Efetivos; b) Usuários; c) Beneméritos. Art. 7° A admissão de qualquer Associado importará na sua aceitação às normas Estatutárias da CDL, seus Regulamentos e Resoluções, observando-se: a) A Diretoria poderá admitir associado em categoria diversa da pretendida; b) A admissão de Associados Efetivos será precedida de requerimento endereçado ao presidente da CDL e aprovação pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) da Diretoria; c) A admissão de Associados Usuários será mediante aceite ao termo de associação da CDL; d) A admissão de Associados Beneméritos será precedida de requerimento emitido pelo mínimo 02 (dois) Associados Efetivos e deliberação por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) da Diretoria, cuja decisão terá caráter meramente subjetivo; e) A qualidade de associado é intransferível; f) É garantida a liberdade associativa, podendo qualquer associado se desfiliar da CDL mediante simples aviso, devendo cumprir com suas obrigações perante a entidade. SUBSEÇÃO I - ASSOCIADOS EFETIVOS. Art. 8° São Associados Efetivos aqueles admitidos e autorizados pela Diretoria na forma do art. 7° deste Estatuto. Art. 9°. São direitos dos Associados Efetivos que se encontrarem adimplentes em relação a CDL: a) Comparecer, deliberar e votar nas Assembleias Gerais; b)Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal; c) Receber informativos, boletins e comunicações; d) Utilizar, mediante pagamento, todos os benefícios mantidos pela CDL; e) Aprovar a compra e venda de bens imóveis da CDL, na forma deste Estatuto; f) Participar mediante pagamento, juntamente com seus dependentes e colaboradores, como beneficiários dos planos de telefonia e de seguridade social privada (planos de saúde médica e odontológica, securitária, previdência social), entre outros oferecidos pela CDL, quando permitidos por lei ou regulamento. Art. 10. São deveres dos Associados Efetivos: a) Respeitar este Estatuto, Resoluções e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria; b) Efetuar o pagamento das contribuições associativas e dos benefícios usufruídos, na forma e vencimento estabelecidos pela Diretoria; c) Comunicar por escrito toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais e de seus representantes, acompanhando dos documentos comprobatórios; d) Responsabilizar-se com seus prepostos pela correção e cumprimento de regras e normas estabelecidas neste Estatuto, na lei, nos regulamentos, circulares e demais normas relacionadas aos serviços disponibilizados ao associado pela CDL; e) Não ceder, repassar ou vincular, a nenhum título, gratuito ou oneroso, os benefícios da CDL a terceiros. Parágrafo Único: O encerramento das atividades empresariais do associativo efetivo acarretará automaticamente na sua exclusão do quadro de associados efetivos da CDL, respeitado o disposto no art. 43, §2° do presente Estatuto, perdurando as obrigações dos mesmos em aberto com a CDL. SUBSEÇÃO II - ASSOCIADOS USUÁRIOS. Art. 11. São Associados Usuários aqueles dispostos no art. 7° deste Estatuto, e admitidos nessa condição. Art. 12. São direitos dos Associados Usuários: a) Receber informativos, boletins e comunicações da CDL; b) Utilizar, mediante pagamento dos valores estipulados pela CDL os benefícios permitidos; c) Participar mediante pagamento, juntamente com seus dependentes e colaboradores, como beneficiários dos planos de telefonia e de seguridade social privada (planos de saúde médica e odontológica, securitária, previdência social) entre outros oferecidos pela CDL, quando permitidos por lei ou regulamento. Parágrafo único. Os Associados Usuários não possuem direito de votar e serem votados nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, não podendo concorrer a cargos eletivos da Diretoria. Art. 13. São

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Daniela Bellaver
REGISTRADORA
CONFERE COM O ORIGINAL

deveres dos Associados Usuários: a) Respeitar este Estatuto, Resoluções e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria; b) Efetuar o pagamento das contribuições associativas e dos benefícios usufruídos, na forma e vencimento estabelecidos pela Diretoria; c) Comunicar por escrito toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais e de seus representantes, acompanhando dos documentos comprobatórios; d) Responsabilizar-se com seus prepostos pela correção e cumprimento de regras e normas estabelecidas neste Estatuto, na lei, nos regulamentos, circulares e demais normas relacionadas aos serviços disponibilizados ao associado pela CDL; e) Não ceder, repassar ou vincular, a nenhum título, gratuito ou oneroso, os benefícios da CDL a terceiros. Parágrafo Único: O encerramento das atividades empresariais ou morte do associado usuário acarretará automaticamente na sua exclusão do quadro de associados da CDL, perdurando as obrigações do mesmo em aberto com a CDL. SUBSEÇÃO III - ASSOCIADOS BENEMÉRITOS. Art. 14. A CDL poderá outorgar título de Associados Beneméritos à pessoa física ou jurídica que tenha concorrido para o engrandecimento da entidade, do varejo, do serviço reconhecido pela Diretoria na forma deste Estatuto. Art. 15. São direitos dos Associados Beneméritos: a) Receber informativos, boletins e comunicações da CDL; b) Utilizar, mediante pagamento dos valores estipulados pela CDL, os benefícios permitidos; c) Participar mediante pagamento, juntamente com seus dependentes e colaboradores, como beneficiários dos planos de telefonia e de seguridade social privada (planos de saúde médica e odontológica, securitária, previdência social) entre outros oferecidos pela CDL, quando permitidos por lei ou regulamento. Art. 16. São deveres dos Associados Beneméritos: a) Respeitar este Estatuto, resoluções e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria; b) Comunicar por escrito toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais e/ou de seus representantes, acompanhando dos documentos comprobatórios; c) Não ceder, repassar ou vincular, a nenhum título, gratuito ou oneroso, os benefícios da CDL a terceiros. Parágrafo único. O Associado Benemérito não estará sujeito ao pagamento da mensalidade associativa, salvo no caso de utilização de alguns dos benefícios a ele disponibilizados, não tendo direito a voto nas Assembleias, nem de concorrer aos cargos eletivos, sendo o título uma homenagem de caráter honroso e merecedor. Art. 17. Os Associados Efetivos, Usuários e Beneméritos não respondem solidariamente e ou subsidiariamente pelas obrigações e responsabilidades da CDL. SEÇÃO II - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES. Art. 18. O Associado poderá ser excluído da CDL nas seguintes hipóteses: a) Falta de pagamento da mensalidade fixada pela Diretoria por um período superior à de 02 (dois) meses; b) Quando, por palavras ou atos, com relação a assuntos relacionados, agirem de forma ofensiva a CDL ou a qualquer de seus dirigentes, órgãos, ou demais Associados; c) Quando infringirem normativas da CDL, Resoluções, deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria; d) A pedido do próprio associado que estará sujeito ao Estatuto até sua desfiliação. Parágrafo 1° - A pena de exclusão da alínea "a" será aplicada após notificação ao associado e não comprovação do pagamento e aquelas nas alíneas "b" e "c" serão aplicadas pela Diretoria, facultando ao Associado o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias. A decisão proferida após a apresentação da defesa poderá sofrer recurso no prazo de 05 (cinco) dias para a Assembleia Geral, cuja decisão será definitiva e irrecorrível e o recurso não terá efeito suspensivo. Parágrafo 2° - As notificações serão dirigidas ao endereço do associado, que deve manter atualizado junto a Secretaria da CDL, iniciando os prazos 05 (cinco) dias após a postagem. Art. 19. O atraso no pagamento das contribuições e contraprestações dos benefícios devidas a CDL pelo período superior a 10 (dez) dias, implicará na suspensão automática dos direitos decorrentes deste Estatuto pelo associado inadimplente, devendo no período da suspensão cumprir com todas as obrigações que lhes são inerentes, respondendo inclusive pelos prejuízos que causar à entidade ou a terceiros. Parágrafo Único - Se a inadimplência perdurar por 30 (trinta) dias e o associado não saldar seu débito até o 5° (quinto) dia a partir da notificação, será automaticamente desligado do quadro social da Entidade, sem prejuízo da cobrança do seu débito pela CDL. Art. 20. O uso irregular dos serviços e benefícios oferecidos pela CDL ao associado resultará na suspensão automática, sem aviso ou notificação prévia, até a regularização da falta, devendo o associado, no período da suspensão, sob sua responsabilidade, corrigir as irregularidades, bem como responder pelos prejuízos que causar a entidade ou a terceiros. Parágrafo único. Persistindo a falta, o associado será excluído do quadro de associados da CDL, respondendo pelos prejuízos que causar a entidade ou a terceiros. CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS. Art. 21. São órgãos diretivos da CDL: I)

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Daniela Belaver
FLORES DA CUNHA - RS

Assembleia Geral; II) Diretoria; III) Conselho Fiscal. Parágrafo Único: O exercício de qualquer cargo integrante dos órgãos de que trata este artigo não dá direito à remuneração de qualquer um dos seus membros, devendo ser observado o disposto no Art. 5º, XV e parágrafo 1º, do presente Estatuto Social. SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL. Art. 22. A Assembleia Geral é o órgão soberano da CDL e reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, tendo a seguinte competência: a) Eleger sua Diretoria e o Conselho Fiscal; b) Deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal das contas do exercício financeiro anterior; c) Deliberar e aprovar a alteração do Estatuto; d) Decidir sobre a liquidação da CDL; e) Decidir em definitivo sobre o recurso contra decisão de exclusão das alíneas "b" e "c" do art. 18 aplicada pela Diretoria; f) Destituir administradores; g) Demais matérias que constem neste Estatuto ou no edital de convocação; h) Decidir, em definitivo, sobre todas as matérias que não sejam da competência da Diretoria e não contrárias ao presente Estatuto. Parágrafo 1º - O Associado votante que estiver em atraso no pagamento de suas contribuições ficará impedido de votar. Parágrafo 2º - Pagando seus débitos ou novando, mediante condições estabelecidas pela Diretoria, em até 02 (dois) dias antes da Assembleia, reestabelecerá o direito ao voto, salvo para as eleições que deverá ser observado o parágrafo 2º do art. 47. Parágrafo 3º - O Associado votante poderá ser representado mediante procuração com poderes específica para o ato, outorgada somente a associado efetivo com direito a voto, devendo a assinatura ser reconhecida em tabelionato, observando-se regra especifica para a assembleia de eleição. Parágrafo 4º - As Assembleias serão convocadas pelo Presidente da CDL, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados efetivos o direito de promovê-la. Art. 23. O direito de voto nas Assembleias é conferido somente aos Associados Efetivos, observadas a exceção do parágrafo 3º, do artigo 22 deste Estatuto. Art. 24. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, no último trimestre do ano com competência para: a) A cada 03 (três) anos eleger sua Diretoria e o Conselho Fiscal; b) Apreciar o parecer do Conselho Fiscal relativo às contas do exercício financeiro anterior; c) Assuntos gerais. Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão aprovadas por maioria simples dos votos detidos pelos Associados votantes presentes. Art. 25. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário com competência para: a) Alterar o Estatuto; b) Decidir sobre a liquidação da CDL; c) Decidir em definitivo sobre o recurso contra decisão de exclusão, das alíneas "b" e "c", do art.18 aplicada pela Diretoria; d) Assuntos gerais. Parágrafo 1º: As matérias constantes nas alíneas "a" e "c" prevista no *caput* do presente artigo serão aprovadas por 2/3 (dois terços) dos votos detidos pelos Associados votantes presentes. Parágrafo 2º: As matérias que constam na alínea "b" do *caput* do presente artigo serão aprovadas por 4/5 (quatro quintos) dos votos detidos pelos Associados votantes presentes. Parágrafo 3º: As matérias constantes na alínea "d" do *caput* do presente artigo serão aprovadas pela maioria simples dos votos detidos pelos Associados votantes presentes. Parágrafo 4º: As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão deliberar matérias umas das outras, desde que estejam previstas no edital de convocação, observando-se o quórum exigido para a matéria em deliberação. Art. 26. As convocações das Assembleias Gerais serão feitas através de e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo Associado na secretaria da CDL ou qualquer outro meio que se comprove o envio, ainda, publicação no sitio eletrônico e no mural de publicações da secretaria da CDL. A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com 10 (dez) dias de antecedência, à exceção da assembleia de eleições que detém rito especial. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com 03 (três) dias de antecedência. Parágrafo 1º: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos Associados Efetivos e, em segunda convocação, quinze minutos depois, com qualquer número de Associados Efetivos presentes, deliberando por maioria simples, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes. Parágrafo 2º: O presente Estatuto só poderá ser reformado por proposta do Presidente ou da Diretoria da CDL, ou por iniciativa de 2/3 (dois terços) da Assembleia. Parágrafo 3º: Na hipótese do parágrafo 2º será instalada assembleia em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) do número total de membros da Assembleia em primeira chamada, e nas demais chamadas, com intervalo mínimo de quinze minutos, com a presença de metade mais 1 (um) dos associados efetivos. Parágrafo 4º: A reforma do Estatuto somente será aprovada se contar com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes. Art. 27. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria da CDL, que deverá designar um Secretário dentre os presentes.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Daniela Bellaver
REGISTRADORA
TORRES - RS
DOCUMENTO

Parágrafo 1°: As deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas em ata sendo ao final assinada pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário designado, ficando a lista de presença como parte integrante e inseparável para fins de comprovação do quórum. Parágrafo 2°: Caso o Presidente da CDL não possa presidir a Assembleia Geral, esta será presidida pelo Vice-Presidente e na sua falta, por qualquer integrante da Diretoria. Parágrafo 3°: Não será obrigatório o registro notarial das atas. SEÇÃO II - DA DIRETORIA. Art. 28. A Diretoria da CDL será composta dos seguintes membros: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Diretor Administrativo e Financeiro; d) Diretor de Relações Institucionais e Governamentais; e) Diretor da CDL Jovem; f) Diretora da CDL Mulher. Art. 29. Compete à Diretoria: a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto; b) Manter-se vigilante em defesa dos interesses dos seus associados e da CDL; c) Reunir-se quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros; d) Fazer ata de suas reuniões; e) Aprovar os valores das contribuições e benefícios prestados aos seus associados; f) Aprovar Regulamentos, regimentos, circulares da CDL; g) Definir o número máximo de Associados Efetivos; h) Deliberar sob o pedido de admissão de novos Associados Efetivos; i) Instaurar processo administrativo e aplicar as penalidades previstas no art. 18 deste Estatuto; j) Aprovar o regulamento interno da CDL que será observado para a administração da CDL e tomada de decisões; k) Criar departamentos, comitês ou comissões específicas; l) Contratar assessorias externas. Parágrafo 1° - As deliberações da Diretoria, quando a matéria não exigir quórum especial, será por maioria simples dos Diretores presentes à reunião. Parágrafo 2° - A Diretoria será convocada por e-mail dirigido ao endereço eletrônico cadastrado pelo seu integrante ou qualquer outra forma que se comprove o envio. Parágrafo 3° - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente ou 2/3 (dois terços) dos seus integrantes. Parágrafo 4° - A Diretoria não responde solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações e responsabilidades da CDL, da Federação e da CNDL. Parágrafo 5°. As despesas dos integrantes da Diretoria, para participarem de convocações e demais chamados da Federação e da CNDL, bem assim de entidades filiadas, serão custeadas pela própria CDL, desde que previamente autorizadas pelo Presidente. Art. 30. Compete ao Presidente: a) Exercer a direção política e administrativa da CDL, em conjunto com o Vice-Presidente e/ou o Diretor Administrativo Financeiro; b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto; c) Presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria; d) Convocar as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria; e) Assinar com o Diretor Administrativo e Financeiro os documentos que envolvam responsabilidades econômico-financeiras; f) Comparecer, pessoalmente, ou designando seus substitutos, em atos e solenidades em que a CDL deva representar-se; g) Representar a CDL ativa e passivamente em juízo, ou fora dele, constituindo procuradores com poderes para o foro em geral e para outros fins, especificando nos mandatos os atos que poderão ser praticados; h) Firmar convênios, protocolos de intenções, parcerias e os contratos de interesse da CDL; i) Responsabilizar-se pela realização das decisões definidas pela Assembleia Geral que não contrariem este Estatuto; j) Na vacância de qualquer cargo da Diretoria, nomear o sucessor; k) Baixar resoluções de interesse da CDL que não contrariem este Estatuto; l) Assinar os contratos, cheques ou ordens de pagamento, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro; m) Assinar o expediente e rubricar os livros de uso da CDL; n) Coordenar a elaboração e execução dos programas de trabalho da CDL; o) Atribuir tarefas especiais a qualquer integrante da Diretoria na busca da execução das finalidades apresentadas por este Estatuto; p) Atribuir aos Diretores, as responsabilidades relativas às comissões, comitês e departamentos da CDL, sem designação nesse Estatuto; q) Em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro contratar os colaboradores da CDL. Parágrafo único. Ressalvadas as exceções expressas previstas neste Estatuto, o Presidente da CDL, em caso de empate, exercerá o voto de qualidade nas decisões da Diretoria e da Assembleia Geral. Art. 31. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, no desempenho de suas funções e atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos deste ou de seus suplentes, inclusive definitivos e demais disposições estatutárias. Parágrafo Único: Havendo afastamento definitivo do Presidente, por qualquer motivo, assumirá o Vice- Presidente, o qual complementará o mandato até o final da gestão. Art. 32. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro: a) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e de seus suplentes; b) Assinar, com o Presidente os documentos mencionados no art. 58; c) Responsabilizar-se pelos saldos, aplicações financeiras e contas correntes bancárias da CDL, que só serão movimentadas com sua assinatura e a do Presidente; d) Comparecer e relatar, nas reuniões da Diretoria e da Assembleia

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Daniela Bellaver
REGISTRADORA
TORRES DA CUNHA - RS

Geral, as atividades de sua área, apresentando o comportamento financeiro da CDL; e) Em conjunto com o Presidente contratar os colaboradores da CDL. Art. 33. Compete ao Diretor de Relações Institucionais e Governamentais: a) Auxiliar o Presidente da CDL; b) Comparecer nas reuniões da Diretoria; c) Desenvolver tarefas especiais designadas pelo Presidente para a busca da execução das finalidades apresentadas por este Estatuto; d) Coordenar ações de representação e defesa dos interesses do comércio de bens, serviços, empreendedorismo e o crédito junto aos Poderes constituídos e a sociedade; e) Promover análises da conjuntura política e de impacto normativo, avaliar riscos e cenários, além de monitorar as principais discussões governamentais sobre o comércio de bens, serviços, empreendedorismo e o crédito; f) Assinar, em conjunto com o Presidente, todo documento que envolva pagamentos ou compromissos financeiros da CDL quando o Diretor Administrativo Financeiro não o puder fazer. Art. 34. Compete ao Diretor da CDL Jovem: a) Desenvolver e capacitar jovens líderes e gestores; b) Pesquisar, empreender e buscar soluções para os problemas que afetam o meio lojista; c) Promover ações de responsabilidade social, sustentabilidade e mobilização; d) Comparecer e relatar, nas reuniões da Diretoria as atividades de sua área; Parágrafo 1°: A CDL JOVEM Jovem fica vinculada à CDL a que faça parte, não podendo constituir personalidade jurídica própria, e devendo observar os princípios e fundamentos gerais deste Estatuto e as orientações da Diretoria da CDL, não podendo se vincular a outra entidade diversa do Sistema CNDL. Parágrafo 2°: São finalidades da CDL Jovem: a) Desenvolver e capacitar jovens líderes e gestores estaduais e municipais; b) Pesquisar, empreender e buscar soluções para os problemas que afetam o meio lojista municipal; c) Fortalecer e contribuir com o "Sistema CNDL" e o movimento lojista"; d) Promover ações de responsabilidade social, sustentabilidade e mobilização; e) Padronizar a identificação e procedimentos da CDL Jovem. Art. 35. Compete a Diretora da CDL Mulher: a) Comparecer e relatar, nas reuniões da Diretoria, as atividades de sua área; b) Executar as demais atribuições que este estatuto lhe impõe. Parágrafo 1°: São finalidades da CDL Mulher: a) Estimular as mulheres empreendedoras com espírito de liderança e empreendedorismo, objetivando aproximá-las e congregá-las no seu desenvolvimento e participação no movimento lojista, bem assim à vida profissional e à sociedade; b) Congregar empresárias, executivas e/ou profissionais liberais; c) Incentivar sua aproximação e associação à CDL; d) Apoiar, orientar e esclarecer sobre o grande universo que é o empreendedorismo feminino; e) Despertar a construção de novas oportunidades de negócios e empreendimentos que visam o engrandecimento, a independência, a união entre as mulheres e a melhor qualidade de vida; f) Incentivar o aprimoramento pessoal e profissional da mulher empresária e executiva; g) Promover o emprendedorismo feminino; h) Fortalecer o relacionamento entre as mulheres emprendedoras. Parágrafo 2°: A CDL Mulher fica vinculado à CDL a que faça parte, não podendo constituir personalidade jurídica própria, e devendo observar os princípios e fundamentos gerais deste estatuto e, no que couber, as orientações da Federação, não podendo se vincular a outra entidade diversa do Sistema CNDL. SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL. Art. 36. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira, será composto de 03 (três) Associados Efetivos, eleitos na forma do Estatuto, com igual número de suplentes, sendo vedado aos candidatos a integrantes do Conselho Fiscal cumular candidatura simultânea a outro cargo da Diretoria Executiva da CDL. Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal: a) Eleger seu Presidente; b) Exercer a fiscalização administrativa e financeira da CDL; c) Examinar o balanço do exercício financeiro anterior apresentado pela Presidência da CDL e dar seu parecer para apreciação da Assembleia Geral; d) Emitir parecer, num prazo de 05 (quinze) dias, quando consultado pela Diretoria ou Assembleia Geral, sobre assuntos referentes à situação financeira ou patrimonial da CDL. Art. 38. O Conselho Fiscal reúne-se: a) Ordinariamente, para tratar dos assuntos definidos em pauta; b) Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pelo Presidente da CDL ou pela maioria de seus membros. Parágrafo 1°: As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão mediante o comparecimento de no mínimo 02 (dois) Conselheiros dentre os seus integrantes efetivos ou suplentes, e deliberará mediante o voto concorde da maioria simples dos presentes. Em caso de empate, deverá ser convocada nova reunião do Conselho, no prazo de até 02 (dois) dias. Parágrafo 2°: Os Conselheiros Fiscais, quando convidados, poderão participar das reuniões da Diretoria da CDL, sem direito a voto. Art. 39. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal presidir as reuniões do Conselho, sendo substituído em suas faltas e impedimentos por membro escolhido pelos demais

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Daniela Bellaver
REGISTRADORA
FORQUETINHA - RS

integrantes titulares. Havendo necessidade, poderá o Presidente da CDL convocar o Conselho Fiscal. Parágrafo 1º: Em sua primeira reunião, posterior à posse, os Conselheiros efetivos elegerão dentre os seus integrantes, 01 (um) Presidente. Parágrafo 2º: Perderá o mandato automaticamente o Conselheiro que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem qualquer justificativa. Parágrafo 3º: Na vacância do cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, será convocado o primeiro suplente e assim sucessivamente. A vacância poderá se dar por licença temporária ou renúncia ao cargo. Art. 40. O parecer sobre o balanço do exercício financeiro e respectivas alterações deverão constar na ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, convocada nos termos deste Estatuto. Parágrafo único: O Conselho Fiscal tem acesso irrestrito aos livros fiscais, de tombo, documentos contábeis, atas e registros de movimentações bancárias da entidade, podendo requerer à Diretoria da CDL esclarecimentos que julgar necessários, concedendo prazo razoável para a apresentação dos esclarecimentos. CAPÍTULO IV - DO SISTEMA ELEITORAL. Art. 41. As eleições para os cargos eletivos da Diretoria da CDL e do Conselho Fiscal serão realizadas em reunião de Assembleia Geral Ordinária, a se realizar durante o ano eleitoral, no mês de novembro, sendo os Associados Efetivos votantes convocados com 10 (dez) dias de antecedência, mediante edital publicado na imprensa local e/ou por correios via carta AR e/ou por e-mail, não sendo ditas convocações cumulativas e, a posse ocorrerá até o dia 1º do mês de janeiro do ano imediatamente subsequente. Art. 42. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição, sendo admitida uma única reeleição consecutiva para o cargo de Presidente. Art. 43. Qualquer Associado Efetivo no regular exercício de seus direitos estatutários e sem comportamento de inadimplência poderá integrar e apresentar chapa para concorrer às eleições da Entidade. Para tanto, deverá apresentar declaração de todos os candidatos aceitando o cargo na chapa indicada, bem como declaração contendo a empresa a que pertence e a sua função. Parágrafo 1º: O Associado Efetivo pessoa jurídica deverá indicar seu candidato que também deverá atender às exigências do artigo antecedente. Parágrafo 2º: O cargo eletivo pertence ao candidato eleito. Art. 44. As chapas candidatas deverão dar entrada do seu pedido de inscrição na secretaria da CDL até às 17h do último dia útil do mês de outubro do ano eleitoral. Parágrafo único: A inscrição da chapa, além dos nomes deverá constar o cargo ao qual está concorrendo o candidato e estar com a nominata completa dos cargos previstos neste Estatuto, além dos nomes que concorrerão aos cargos do Conselho Fiscal. Art. 45. No momento da entrada do pedido de inscrição, as chapas receberão um número fornecido pela secretaria da CDL, número este pelo qual, será a chapa conhecida. Parágrafo 1º: Qualquer candidato poderá requerer o pedido de inscrição da chapa. Parágrafo 2º: A Diretoria poderá indeferir o pedido de inscrição de qualquer chapa, quando esta não preencher os requisitos previstos neste Estatuto e no Regulamento da eleição. Parágrafo 3º: Nenhum candidato poderá constar em mais de uma chapa para concorrer às eleições, prevalecendo à inscrição do mesmo na primeira chapa protocolada. Art. 46. Após o deferimento da inscrição da chapa será permitido ao candidato a Presidente o acesso ao cadastro dos associados efetivos da CDL, mediante assinatura de termo de sigilo e confidencialidade, respondendo pessoalmente pelo uso anormal e indevido das informações. Art. 47. O voto será secreto e por chapa, exercido por chamada individual e nominal e somente poderão votar os "Associados Efetivos" ou seus representantes legais, presentes à Assembleia Geral Ordinária. Parágrafo 1º: Poderão ser aceitas procurações para o exercício do voto, limitada a 01 (uma) procuração e conferidas a um Associado Efetivo no pleno gozo de seus direitos. As procurações devem outorgar ao mandatário poderes para deliberar na referida assembleia estando com firma do outorgante reconhecida em tabelionato. Parágrafo 2º: Terão o exercício do direito de votação, somente os Associados efetivos que não possuírem qualquer pendência financeira junto à CDL até o dia 31 de outubro anterior à data das eleições. Art. 48. Será considerada eleita à chapa que obtiver maior número de votos dos Associados Efetivos presentes à reunião da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para eleição. Parágrafo único: Em caso de empate, será declarada eleita a Chapa que o candidato a presidente detiver maior antiguidade associativa junto a CDL. Art. 49. A Assembleia Geral Ordinária destinada às eleições será presidida por quem não seja candidato a nenhum dos cargos, aclamado dentre os demais presentes. O Presidente desta reunião convidará dois escrutinadores. Em caso de divergência entre os escrutinadores quanto à validade de qualquer voto, caberá ao Presidente da sessão a decisão final. Ao final da eleição o Presidente da sessão proclamará o

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Daniela Gerhardt
REGISTRADORA
FLORES DA CUNHA - RS

resultado do pleito. Parágrafo único: A Assembleia destinada às eleições será considerada instalada: a) Em primeira convocação, se contar com a presença de metade mais um do total dos associados efetivos, deliberando com os presentes; b) Em segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois do horário fixado para o início da primeira convocação, com qualquer número de associados efetivos presentes, deliberando com os presentes. Art. 50. As eleições serão realizadas, obrigatoriamente, por voto secreto, caracterizado em cédula impressa, da seguinte forma: a) Cada eleitor receberá uma cédula única rubricada pelo Presidente da sessão no momento em que for votar. A cédula única conterá todas as chapas inscritas com um quadro ao lado de cada chapa; b) De posse da cédula única rubricada, o eleitor dirigir-se-á a uma cabine ou similar, onde assinalará com um "x" o quadro ao lado da chapa em que deseja votar, ou sem assinalar nenhum quadro se o desejo for o de votar em branco. A marcação de mais de um quadro anula o voto; c) O eleitor depositará a cédula com seu voto em uma urna junto ao Presidente da reunião e seus escrutinadores, devendo esta urna ser verificada e lacrada pelo Presidente da sessão e seus escrutinadores, antes da tomada do primeiro voto. Parágrafo 1º: A eleição poderá ser realizada com utilização de urna eletrônica. Parágrafo 2º: Será considerado o ano eleitoral, o último ano do mandato da atual Diretoria. Art. 51. Na hipótese de haver uma única chapa como candidata será permitida a eleição por simples aclamação. Parágrafo único: Em não havendo candidato as eleições, a antiga diretoria e o conselho fiscal assumem como Gestor Provisório até a realização de eleições, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias. CAPÍTULO V - DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO. Art. 52. Constituem fontes de recursos para manutenção da CDL: a) Contribuições obrigatórias, cujos valores serão definidos pela Diretoria; b) Auxílios, doações, legados, convênios e subvenções de entidades públicas e privadas; c) Ganhos decorrentes de aplicações financeiras e contraprestação de benefícios prestados; d) Receitas provindas de convenções, seminários, feiras, material didático, patrocínios e de outros eventos, empreendimentos, parcerias ou convênios; e) Recebimento de dividendos por força de participações societárias e/ou contratos que utilizem o nome e ou conhecimentos da CDL; f) Locação de suas dependências; g) Outras receitas. Art. 53. As despesas são todas aquelas necessárias ao funcionamento da CDL, bem como as feitas por seus dirigentes e colaboradores autorizados, vinculadas às suas finalidades, inclusive, mas não limitas a estas: as realizadas com os deslocamentos para reuniões, de benefícios da entidade, missões empresariais, incluídas a hospedagem, representação, comunicação, refeição e transportes e demais necessárias, mediante comprovação. Art. 54. Toda receita da CDL será aplicada para realização de seus objetivos, vedada a distribuição de qualquer superávit a seus dirigentes ou associados. Parágrafo único. A CDL não tem fins lucrativos, sendo que eventual superávit financeiro será integralmente revertido na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos estatutários. Art. 55. A fiscalização financeira e administrativa da CDL será exercida pelo Conselho Fiscal. Art. 56. Os bens imóveis e os móveis com valor superior a 50 (cinquenta) salários mínimos nacionais somente poderão ser alienados e onerados mediante aprovação da Diretoria e parecer favorável de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos presentes em Assembleia. Art. 57. Os bens móveis de valor abaixo a 50 (cinquenta) salários mínimos nacionais poderão ser alienados mediante voto concorde da maioria simples da Diretoria, sem necessidade de passar por deliberação da Assembleia. Art. 58. Os contratos, convênios, parcerias e ordens de pagamentos, incluído cheques e transferências bancárias da CDL serão firmadas de forma conjunta pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro da entidade, ou por seus procuradores, de modo que todos estes negócios jurídicos detenham duas assinaturas. CAPÍTULO VI - DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELA CDL. Art. 59. A CDL manterá benefícios aos seus associados objetivando o desenvolvimento e aperfeiçoamento. Parágrafo único: A CDL poderá eleger empresas públicas e privadas para o desenvolvimento e oferta de benefícios aos seus associados, parceiros ou convenentes. CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 60. Os Associados e Dirigentes não respondem nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações e responsabilidades da CDL, da Federação e da CNDL. Art. 61. A CDL utilizará, enquanto mantida sua filiação a Federação, os nomes, marcas, logomarcas e conjunto-imagem característico pela qual se identifica que são de propriedade da CNDL e faz representar o "Sistema CNDL" perante a sociedade organizada, a exemplo: "Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas, "Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL)" e da *"nau fenícia"*, além de suas variações e outras que se faz reconhecer. Parágrafo 1º: A CDL, inclusive seus associados,

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Daniela Bellaver
REGISTRADORA
FLORES DA CUNHA - RS

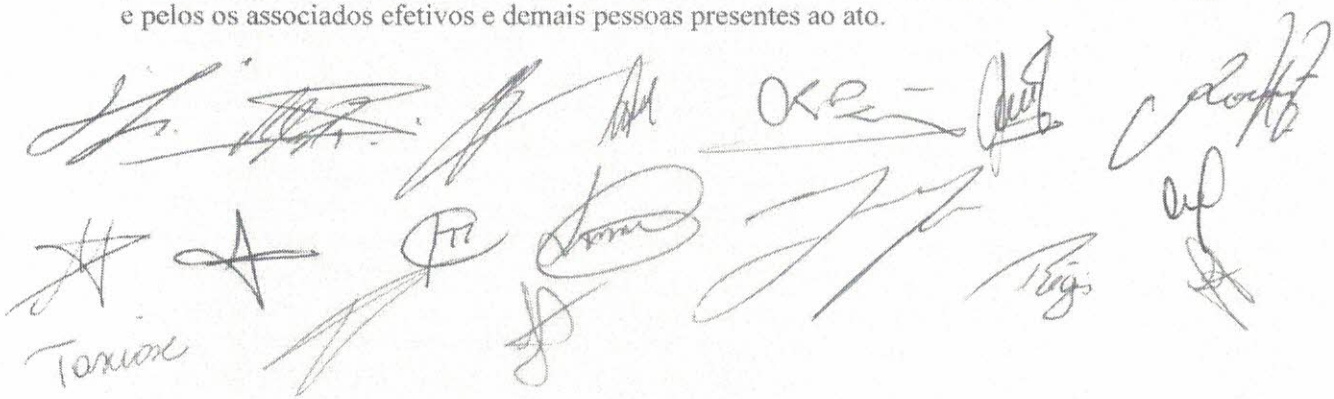
reconhecem a CNDL como única e legítima titular dos direitos sobre os nomes, marcas, logomarcas e conjunto-imagem por ela utilizados, atestam a validade destes direitos, comprometem-se a não questioná-los em qualquer esfera de decisão e a respeitá-los integralmente, inclusive abstendo-se de pedir registros que os reproduzam ou imitem, ainda que parcialmente ou com acréscimo de outros sinais, e assentem que somente poderão utilizar estes sinais enquanto filiados ao "Sistema CNDL" regulares e cumpridores dos Estatutos estatutos da CNDL, seus Regulamentos, Resoluções e deliberações da sua "Assembleia Geral". Parágrafo 2º: Havendo desfiliação do "Sistema CNDL", a entidade retirante deverá promover em até 30 (trinta) dias a abstenção total de uso, a alteração junto aos órgãos competentes e destruição de todo material que utilize marcas e nomes pelas quais o "Sistema CNDL" se faz reconhecer, respondendo pela falta, inclusive pelo uso indevido, com perdas e danos. Parágrafo 3º: São distintivos da CNDL de uso obrigatório da CDL: a bandeira, as logomarcas e o hino, cujas estampas encontram-se registradas, sendo suas cores o azul, o verde e o branco, tendo a *nau fenícia* como base. Parágrafo 4º: Os distintivos da Entidade para uso dos Presidentes da CDL e dos associados terão estampas estabelecidas em regulamento definido pela Diretoria da CNDL, sendo suas cores o azul, verde e o branco, admitido ainda a cor "ouro" ou "prata" vedada qualquer outra variante. Art. 62. Para efeitos deste Estatuto, compreende-se o ano/exercício financeiro como o vigorante de 1º de janeiro a 31 de dezembro e os dias úteis como o intervalo de segunda-feira a sexta-feira, com exceção dos feriados, sempre de acordo com o calendário da sede da CDL. Parágrafo Único. A contagem dos prazos deste estatuto será em dias úteis, e em qualquer situação, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Art.63. Em caso de dissolução da CDL deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária, por 4/5 (quatro quintos) dos votos dos Associados Efetivos, o patrimônio restante terá destinação regulada na forma do art. 61 e do parágrafo único do art. 56, ambos do Código Civil Brasileiro. Art. 64. A prestação de contas da CDL deverá obedecer às boas práticas contábeis. Art. 65. Ao utilizar dos benefícios da CDL, os associados respondem por todo e qualquer prejuízo que produzirem a CDL ou a terceiros, podendo a critério da CDL, serem denunciados à lide em processo judicial que derem causa ou indenizarem pelos danos verificados em ação de regresso. Parágrafo único. Para utilização dos benefícios da CDL o usuário deverá atender as normas, Regulamentos e o Estatuto da CDL. Art. 66. A CDL responsabilizar-se-á pela assistência jurídica pessoal, inclusive eventuais condenações e verbas de sucumbência em favor dos integrantes da Diretoria, Conselheiros, Procuradores e Administradores com poder de gestão, decorrentes dos atos de sua competência institucional e administrativa praticados de boa-fé em favor da CDL, cuja assistência ocorrerá mesmo após o exercício do mandato. Art. 67. A CDL poderá manter em favor dos integrantes da Diretoria, Conselheiros e Administradores com poder de gestão, um seguro anual em valor compatível com a movimentação financeira da entidade, contra qualquer evento indenizável decorrente do exercício dos respectivos cargos, inclusive custos de defesa. Art. 68. As partes, inclusive associados, elegem como único e exclusivo o Foro desta cidade com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, quando a discussão judicial envolver a CDL e seus gestores, independentemente das demais partes passivas envolvidas. Art. 69. O presente Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente, 2/3 da Diretoria ou de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, a ser deliberada pela Assembleia Geral. Art. 70. Salvo as convocações, os prazos deste Estatuto serão contados após o 5º (quinto) dia da postagem e serão dirigidos ao endereço do associado que deverá manter atualizado junto a CDL. Art. 71. Eventuais concessões da CDL quanto ao cumprimento das obrigações previstas neste Estatuto, não implicará renúncia, novação ou modificação do pactuado. Art. 72. A CDL promoverá a associação dos Associados Usuários, inclusive por qualquer meio eletrônico, cujo pagamento da primeira fatura pelo associado ratifica sua associação. Art. 73. A atual Diretoria e o Conselho Fiscal da CDL eleitos, exercerão seu mandato até 31 (trinta e um) de dezembro de 2029, ano em que serão realizadas eleições. Art. 74. A CDL adota a política de guarda de documentos essenciais e obrigatórios à entidade obedecendo as respectivas prescrições legais e contratuais, os quais poderão ser aprovados e arquivados digitalmente. Art. 75. A CDL respeita e incentiva boas práticas de anticorrupção junto aos governos, além de combater de qualquer forma a violência, a exploração infantil e impedir, de todos os modos, a associação daqueles que que explorem, direta ou indiretamente o trabalho infantil, apoiando as campanhas educativas diferenciadas na área da saúde, cidadania, meio ambiente e no combate a violência contra a mulher.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRADA
Daniela Bellaver
REGISTRADORA
PASSO FUNDO - RS

divulgando informações para a promoção da saúde e qualidade de vida. Art. 76. A CDL, seus Órgãos, Diretorias e Departamentos, poderão realizar suas reuniões, treinamentos, assembleias e eventos de forma presencial, virtual ou híbrida, mediante o uso dos recursos tecnológicos disponíveis, permitindo a participação e voto à distância, cuja presença remota será evidenciada pela plataforma tecnológica utilizada ou certificada pela secretaria. Parágrafo único. Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os seus membros, independentemente de quaisquer formalidades preliminares. Art. 77. Para atingir as suas finalidades, a CDL, a Federação e a CNDL podem utilizar e compartilhar as informações feitas/registradas em seu banco de dados, ficando obrigada a observar a legislação vigente sobre a proteção de dados. Parágrafo Único. Eventuais dados pessoais devem ser resguardados de acordo com o preconizado pela legislação supramencionada e eventuais regulamentações que venham a ser publicadas pela ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados). CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÃO FINAL. Art. 78. O presente estatuto entra em vigor integralmente na data em que foi aprovado pela Assembleia ficando revogadas as disposições em contrário, e em especial, os estatutos anteriores, restando convalidados, no que não conflitarem, os regimentos vigentes que não tenham sido expressamente alterados, ficando preservado o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Indagados os associados efetivos pelo presidente da CDL Flores da Cunha, Sr. Jasser Panizzon, acerca da aprovação ou não das alterações estatutárias e do novo Estatuto apresentado, a unanimidade dos associados efetivos presentes deliberaram pela aprovação das alterações estatutárias apresentadas e as disposições constantes no Estatuto Social acima descrito, entrando o mesmo em vigor na presente data. Por fim, o Presidente da CDL de Flores da Cunha, Sr. Jasser Panizzon, reportou a renuncia da vice presidente Adriana Boeira Dotti, e que no lugar dela a diretoria da entidade indicou a Sra. Ivania Carraro para assumir o cargo de vice presidente. Diante do fato do Sra. Ivania ser titular do Conselho Fiscal, assume no seu lugar como titular do Conselho Fiscal o suplente, Jackson Antoniazzi. Em seu lugar, como suplente do Conselho Fiscal, e para compor o novo cargo de Diretora da CDL Mulher previsto no Estatuto aprovado, a diretoria da entidade sugere que a mesma faça a nomeação e posse dos novos integrantes em momento oportuno. Indagados os associados efetivos acerca das indicações dos nomes para composição do quadro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, acima mencionado, os mesmos a unanimidade, aprovaram todas as indicações acima mencionadas, declarando-os eleitos e empossados, bem como a proposta da Diretoria de nomeação e posse dos cargos vacantes acima mencionados, restando, dessa forma, assim composta a atual Diretoria e o Conselho Fiscal: DIRETORIA EXECUTIVA: (PRESIDENTE) JASSER PANIZZON, brasileiro, solteiro, administrador, portador de cédula de identidade n.º 80694888052, SJS/DI – RS, inscrito no CPF sob o n.º 012.687.510-30, residente e domiciliado na Av. 25 de julho, n.º 1.470, cj. 44, bairro Centro, Flores da Cunha – RS; (VICE-PRESIDENTE) IVANIA CARRARO, brasileira, casada, comerciante, portadora de cédula de identidade n.º 9060792588, SSP/PC RS e inscrita no CPF sob o n.º 707.746.090-87, residente e domiciliada na Rua Garibaldi, nº 557, apto. 34, bairro Centro, Flores da Cunha – RS; (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO) GASPAR JOSÉ MENEGAT, brasileiro, casado, comerciante, portador de cédula de identidade n.º 1015179541, SJS/RS, inscrito no CPF sob o n.º 291.484.560-04, residente e domiciliado na Rua Ernesto Alves, n.º 2131, apto 41, bairro centro, Flores da Cunha – RS; (DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS) REGIS PRADELLA, brasileiro, casado, comerciante, portador de cédula de identidade n.º 8060791715, SSP/RS e inscrito no CPF sob o n.º 744.366.000-68, residente e domiciliada na Rua Flores da Cunha, n.º 2200, bairro União, Flores da Cunha – RS; (DIRETOR DA CDL JOVEM) PATRIELE ZANELA, brasileira, casada, comerciante, portadora de cédula de identidade n.º 10988201708, SSP/DI RS, inscrita no CPF sob o n.º 020.774.540-40, residente e domiciliado na Rua Normélio Ivo Pedron, nº 307, bairro Vindima, Flores da Cunha – RS; CONSELHO FISCAL (TITULARES): JUCIMAR LUIS SALVADOR, brasileiro, casado, empresário, portador de cédula de identidade n.º 2042497772, SSP/PC RS e inscrito no CPF sob o n.º 529.496.640-91, residente e domiciliada na Rua Antônio Bedin, n.º 462, bairro centro, Nova Pádua – RS; DUÍLIO LISBOA, brasileiro, casado, comerciante, portador de cédula de identidade n.º 5007094567, SSP/ PC RS e inscrito no CPF sob o n.º 117.975.170-15, residente e domiciliado na Av. 25 de Julho, nº 1519, bairro Centro, Flores da Cunha – RS; JACKSON ANTONIAZZI, brasileiro, solteiro, comerciante, portador de cédula de

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Daniela Salaver
REGISTRADORA
FLORES DA CUNHA - RS

identidade 4058001696, SJS/II RS e inscrito no CPF sob o n.º 013.817.320-62, residente e domiciliado na Rua General João Manoel, nº 1825, apto 402, bairro Centro, Flores da Cunha – RS e como SUPLENTES:; ROGÉRIO ZORZI, brasileiro, casado, comerciante, portador de cédula de identidade n.º 5030895626, SSP/PC RS e inscrito no CPF sob o n.º 505.426.300-44, residente e domiciliado na Rua John Kennedy, nº 2.633, apto. 501, bairro centro, Flores da Cunha – RS; VINICIUS ARMANDO BALDISSERA, brasileiro, casado, comerciante, portador de cédula de identidade n.º 8068323099, SJS/II RS, inscrito no CPF sob o n.º 007.874.380-06, residente e domiciliado na Rua Dom Fionote, nº 315, bairro Centro, Flores da Cunha – RS. Nada mais havendo a se tratar, o presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Flores da Cunha, Sra. Jasser Panizzon, deu por encerrada, às 21h, a Assembleia, e eu, Josué Arno Valandro, secretário nomeado para o ato, redigi, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pela Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Flores da Cunha, Sr. Jasser Panizzon, por mim e pelos os associados efetivos e demais pessoas presentes ao ato.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE FLORES DA CUNHA-RS

Protocolado sob nº 17714 Lv. A-5, às fls 219 24 de setembro de 2025.
Averbado sob nº Av.22/ 129, às fls 27 f. Livro A- 12, 21 de outubro de 2025.

Cristina Stringhi - Escrevente Autorizada

Emolumentos: Total: R$ 231,30 + R$ 90,20 = R$ 321,50
Exame documentos: R$ 59,30 (0223.04.1500010.04632 = R$ 6,20)
Averbação PJ : R$ 88,40 (0223.04.1500010.04633 = R$ 5,20)
Digitalização. R$ 83,60 (0223.01.2200002.11732 a 11769 = R$ 79,80)

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Daniela Bellaver
REGISTRADORA
FLORES DA CUNHA - RS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Daniela Bellaver
REGISTRADORA
FLORES DA CUNHA - RS

DECLARAÇÃO

Eu, Jasser Panizzon, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 80694888052 – SJS/DI-RS, inscrito no CPF sob o nº 012.687.510-30, residente e domiciliado na Av. 25 de Julho, nº 1.470, conj. 44, Bairro Centro, Flores da Cunha – RS, na qualidade de Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Flores da Cunha, inscrita no CNPJ sob o nº 91.106.666/0001-84, com sede na Rua Frei Eugênio, nº 170, sala 302, Bairro Centro, Flores da Cunha – RS, CEP 95.270-000, vem, para fins de averbação da alteração do Estatuto Social, DECLARAR, sob as penas da lei, que 17 (dezessete) associados efetivos estavam presentes na Assembleia Geral que deliberou sobre a alteração do Estatuto Social da entidade, sendo as alterações estatutárias aprovadas por unanimidade dos associados efetivos presentes.

Flores da Cunha – RS, 21 de outubro de 2025.

JASSER PANIZZON:01268751030

Assinado de forma digital por JASSER PANIZZON:01268751030
Dados: 2025.10.21 09:08:13 -03'00'

Jasser Panizzon
CPF 012.687.510-30
Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Flores da Cunha

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Daniela Bellaver - Registradora
Rua São José, nº 3219, Sala Térrea, Centro - Flores da Cunha/RS - CEP 95270-000

CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO PÚBLICO PELA INTERNET
Certificado que o presente documento foi conferido no dte de origem.
Emols: R$ 6,90 Selo: 0223.01.2200002.11770 Valor selo: R$ 2,10
PROTOCOLO: Nº17714
Em testemunho da verdade.
Flores da Cunha RS, 24 de setembro de 2025

Cristina Striughi - Escrevente Autorizada

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Daniela Bellaver
REGISTRADORA
FLORES DA CUNHA - RS

RELAÇÃO DOS COMPONENTES DA DIRETORIA DA CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORES DA CUNHA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Daniela Bellaver
REGISTRADORA
FLORES DA CUNHA RS

Presidente: JASSER PANIZZON, brasileiro, casado, empresário, portador de cédula de identidade n.º 80694888052, SJS/DI – RS, inscrito no CPF sob o n.º 012.687.510-30, residente e domiciliado na Av. 25 de julho, n.º 1.470, cj. 44, bairro Centro, Flores da Cunha – RS;

Vice-Presidente: IVANIA CARRARO, brasileira, casada, comerciante, portadora de cédula de identidade n.º 9060792588, SSP/PC RS e inscrita no CPF sob o n.º 707.746.090-87, residente e domiciliada na Rua Garibaldi, nº 557, apto. 34, bairro Centro, Flores da Cunha – RS

Diretor Administrativo-Financeiro: GASPAR JOSÉ MENEGAT, brasileiro, casado, comerciante, portador de cédula de identidade n.º 1015179541, SJS/RS, inscrito no CPF sob o n.º 291.484.560-04, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, n.º 1431, bairro centro, Flores da Cunha – RS;

Diretor de Relações Institucionais e Governamentais: REGIS PRADELLA, brasileiro, casado, comerciante, portador de cédula de identidade n.º 8060791715, SSP/RS e inscrito no CPF sob o n.º 744.366.000-68, residente e domiciliada na Rua Flores da Cunha, n.º 2200, bairro União, Flores da Cunha – RS

Diretor da Cdl Jovem: **PATRIELE ZANELA**, brasileira, casada, comerciante, portadora de cédula de identidade n.º 10988201708, SSP/DI RS, inscrita no CPF sob o n.º 020.774.540-40, residente e domiciliado Rua Normélio Ivo Pedron, nº 507, bairro Vindima, Flores da Cunha – RS.

Flores da Cunha, 05 de setembro de 2025.

Jasser Panizzon
Presidente

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Daniela Bellaver
REGISTRADORA
FLORES DA CUNHA - RS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1° - A Câmara de Dirigentes Lojistas de Flores da Cunha (doravante designada simplesmente pela sigla CDL), é uma associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.° 91.106.666/0001-84, sem filiação político-partidária ou religiosa, integrante do sistema confederativo nacional ("Sistema CNDL"), com representação em âmbito municipal e filiada à Federação, fundada em 06 de outubro de 1986, constituída por categorias de associados, pessoas físicas ou jurídicas com atividade associativa ou sindical, econômica ou profissional, bem como entes despersonalizados reconhecidos em lei, que será regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2°. A CDL tem sede e foro na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Frei Eugênio, n.° 170, sala 302, Bairro centro, CEP: 95.270-000.

Art. 3°. A CDL tem duração por tempo indeterminado.

Art. 4°. São finalidades e atribuições da CDL:

a) A defesa em seu âmbito territorial dos interesses do comércio lojista e demais atividades empresariais;

b) O respeito às normas estatutárias com o objetivo de privilegiar o Movimento Lojista e Empresarial;

c) A representação do Varejo fomentando diretrizes nas atividades econômicas, políticas e sociais;

d) O fortalecimento dos segmentos de varejo fomentando benefícios a seus associados e desenvolvendo relações de amizade e de espírito de solidariedade;

e) O desenvolvimento e a prestação ao seu associado de benefícios para o desenvolvimento da produção, comércio, emprego e crédito, podendo inclusive, e conforme a deliberação positiva da Diretoria, desenvolver benefícios, tais como, mas não resumidos a estes: certificação digital, cartório virtual, turismo, educação, cultura, lazer, esporte, bonificação, cadastro positivo, serviços de proteção ao crédito, soluções de informática, benefícios financeiros, biometria, planos de telefonia, cobrança e planos de seguridade social privada (planos de saúde médica e odontológica, securitária, previdência social);

f) A experimentação de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, serviços, emprego e crédito;

g) A promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos que digam respeito às atividades que envolvam produção, comércio, serviços, emprego, educação e crédito;

h) O estimulo ao voluntariado e a assistência social;

i) O amparo e orientação aos interesses de seus associados, do comércio lojista e demais atividades empresariais, defendendo a ordem econômica e a livre iniciativa, inclusive na qualidade de substituta processual ativa e na qualidade de representante judicial ou extrajudicial;

j) A cooperação com os órgãos públicos e privados nos assuntos que se relacionem, direta ou indiretamente;

k) A articulação com entidades congêneres, visando o intercâmbio de informações, de experiências e novas técnicas introduzidas no campo específico do varejo e serviços objetivando oferecer melhor serviço ao público-consumidor;

l) O apoio a projetos políticos, culturais, ambientais, turísticos e sociais, contemplando, inclusive, a restauração do patrimônio do acervo histórico e aqueles voltados à preservação das tradições locais;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Daniela Bellaver
REGISTRADORA
FLORES DA CUNHA - RS

m) O desenvolvimento de ações para capacitação profissional dos empresários e de seus colaboradores;
n) A manutenção da CDL autônoma e independente de qualquer outra entidade empresarial, sendo permitido o estabelecimento de parcerias e atividades que não afrontem os objetivos da entidade;
o) A contribuição com entidades afins, compartilhando conhecimento com o objetivo de desenvolver a atividade empresarial e fortalecer o associativismo;
p) A participação do quadro associativo de entidades e societário de empresas;
q) Firmar convênios e parcerias com entidades, empresas públicas ou privadas e poderes públicos objetivando a realização de seus objetivos;
r) Estimular a CDL Jovem objetivando desenvolver jovens empresários lojistas, profissionais liberais e autônomos com espírito de liderança e empreendedorismo para a vida profissional e para a sociedade.
s) Estimular a CDL Mulher objetivando desenvolver mulheres empreendedoras com espírito de liderança e empreendedorismo;
t) Desenvolver e executar projetos de âmbito social e cultural, nas áreas de: I) arte cênicas: dança, teatro, circo e outras manifestações congêneres; b) musica; c)tradição e folclore; d)carnaval de rua; e) artesanato; f) culturas populares; II) registro fonográfico; III) Literatura, incluindo as iniciativas relativas a: a) feiras; b) impressão de livros, revistas, obras informativas, obras de referência e correlatas; IV) áudio visual, inclusive: a) produção de cinema; b) produção de vídeos; c) novas mídias; d) concurso; e) eventos de exibição entre outros, visando o bem estar comunitário, mediante recursos próprios ou oriundos de outras instituições, através de leis de incentivo cultural e ou outras legislações pertinentes.
u) Utilizar-se de orientação técnica, bem como dos nomes e das logomarcas de propriedade da CNDL, conforme manual e registro de marcas definidos pela Diretoria da CNDL, atendidos os demais requisitos previstos no estatuto

Art. 5° - São deveres da CDL:
I) Admitir como associados, as pessoas naturais e jurídicas de que trata o art. 6°, de boa reputação e conceito, ficando ressalvada a possibilidade de se admitir outros associados e novos requisitos de admissão, previsto neste estatuto;
II) Que o número de associados com direito a voto não poderá ser inferior a 15 (quinze), exigindo-se o mínimo de 1/3 (um terço) das empresas ligadas ao comércio;
III) Manter cadastro e registro ativo e atualizado na Receita Federal do Brasil, bem assim junto à Federação e no sistema eletrônico da CNDL, inclusive no que tange aos seus associados, à composição ou alteração de suas diretorias ou conselhos e endereços;
IV) Deter conformidade contábil de acordo com as normas brasileiras da contabilidade;
V) Ter o início do exercício do mandato da diretoria sempre e obrigatoriamente no primeiro dia útil do ano seguinte ao que ocorreu a eleição;
VI) Defender no Município, os interesses do comércio de bens, serviços, indústria, empreendedorismo e do crédito, além da ordem econômica, a livre iniciativa e a justiça fiscal;
VII) Cumprir e fazer cumprir a legislação, os estatutos da Federação e da CNDL, seus regulamentos, resoluções e deliberações emanadas pelas assembleias e os órgãos competentes, mantendo em seu próprio estatuto as disposições estabelecidas pela Federação e pela CNDL no que couber;
VIII) Apresentar à Federação e manter atualizada, a relação dos Diretores da CDL contendo nome, endereço, CPF e forma de contato (telefone, e-mail), informando imediatamente qualquer alteração;
IX) Pagar com pontualidade as taxas e contribuições federativas e confederativas, além da contraprestação dos serviços contratados, responsabilizando-se pela arrecadação das

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Daniela Bellaver
REGISTRADORA
FLORES DA CUNHA - RS

contribuições estatutárias devidas ao Sistema CNDL por todos seus associados ativos, na forma, valor e prazo fixados pela Federação e/ou CNDL;

X) Custear as despesas dos seus representantes às reuniões realizadas fora de seu âmbito territorial e que sejam convocadas pela CNDL ou pela Federação, desde que haja disponibilidade financeira;

XI) Não prestar serviços a não-associado e não prestar serviços fora da sua sede, salvo se implementadas NDLs e nos casos de exceções autorizadas pela Federação ou por convênios com outras entidades homologados pela Federação;

XII) Compartilhar com as entidades e convenentes do Sistema CNDL, sua base de dados de serviços de proteção ao crédito e outras que detiver através da Serviços para o Comércio do Brasil S/A (SPC Brasil S/A);

XIII) Promover relações institucionais e governamentais (RIG), acompanhando iniciativas legislativas, executivas e judiciárias de interesse dos setores econômicos que representa em suas áreas de atuação;

XIV) Atender aos pedidos de informações da CNDL e da respectiva Federação;

XV) Não ter em sua Diretoria eleita, pessoas candidatas à e/ou ocupantes de cargos públicos executivos e legislativos, presidentes ou representantes de partidos políticos ou de entes públicos com conotação político-partidária, tampouco de gerentes e/ou de representantes de instituições financeiras ou análogas e cooperativas de crédito;

XVI) O respeito às normas estatutárias e regulatórias da CNDL e da Federação que tenham como objetivo de privilegiar o Movimento Lojista e Empresarial do Sistema CNDL, representado na base pelos associados das CDLs e convenentes, em detrimento de qualquer outro interesse.

Parágrafo 1°: As pessoas referidas no inciso XV deste artigo, deverão se descompatibilizar de suas funções na CDL até 180 (cento e oitenta dias) antes do pleito eleitoral público.

Parágrafo 2°: Fica vedado à CDL prestar, por quaisquer meios, serviços de proteção de crédito a não associados ou pessoas que não se enquadram nas disposições legais e ou regulamentares, observadas as exceções conferidas pela CNDL ou pelo SPC Brasil.

Parágrafo 3°: A CDL deverá ter em seu quadro de associados com direito a voto, no mínimo 03 (três) vezes o número de cargos eletivos de sua Diretoria.

Parágrafo 4°: Em não havendo candidato aos cargos eletivos previstos no presente estatuto, a Diretoria e o Conselho Fiscal da gestão anterior permanecerão como "Gestor Provisório " até a realização de eleições, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES
SEÇÃO I
DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Art. 6° O quadro social da CDL será composto por pessoas físicas ou jurídicas com atividade associativa ou sindical, econômica ou profissional, bem como entes despersonificados reconhecidos em lei, nas seguintes categorias:

a) Efetivos;
b) Usuários;
c) Beneméritos.

Art. 7° A admissão de qualquer Associado importará na sua aceitação às normas Estatutárias da CDL, seus Regulamentos e Resoluções, observando-se:

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Daniela Bellaver
REGISTRADORA
FLORES DA CUNHA - RS

a) A Diretoria poderá admitir associado em categoria diversa da pretendida;
b) A admissão de Associados Efetivos será precedida de requerimento endereçado ao Presidente da CDL e aprovação pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) da Diretoria;
c) A admissão de Associados Usuários será mediante aceite ao termo de associação da CDL;
d) A admissão de Associados Beneméritos será precedida de requerimento emitido pelo mínimo 02 (dois) Associados Efetivos e deliberação por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) da Diretoria, cuja decisão terá caráter meramente subjetivo;
e) A qualidade de associado é intransferível;
f) É garantida a liberdade associativa, podendo qualquer associado se desfiliar da CDL mediante simples aviso, devendo cumprir com suas obrigações perante a entidade.

SUBSEÇÃO I
ASSOCIADOS EFETIVOS

Art. 8º São Associados Efetivos aqueles admitidos e autorizados pela Diretoria na forma do art. 7º deste Estatuto.

Art. 9º. São direitos dos Associados Efetivos que se encontrarem adimplentes em relação a CDL:
a) Comparecer, deliberar e votar nas Assembleias Gerais;
b) Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
c) Receber informativos, boletins e comunicações;
d) Utilizar, mediante pagamento, todos os benefícios mantidos pela CDL;
e) Aprovar a compra e venda de bens imóveis da CDL, na forma deste Estatuto;
f) Participar mediante pagamento, juntamente com seus dependentes e colaboradores, como beneficiários dos planos de telefonia e de seguridade social privada (planos de saúde médica e odontológica, securitária, previdência social), entre outros oferecidos pela CDL, quando permitidos por lei ou regulamento.

Art. 10. São deveres dos Associados Efetivos:
a) Respeitar este Estatuto, Resoluções e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
b) Efetuar o pagamento das contribuições associativas e dos benefícios usufruídos, na forma e vencimento estabelecidos pela Diretoria;
c) Comunicar por escrito toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais e de seus representantes, acompanhando dos documentos comprobatórios;
d) Responsabilizar-se com seus prepostos pela correção e cumprimento de regras e normas estabelecidas neste Estatuto, na lei, nos regulamentos, circulares e demais normas relacionadas aos serviços disponibilizados ao associado pela CDL;
e) Não ceder, repassar ou vincular, a nenhum título, gratuito ou oneroso, os benefícios da CDL a terceiros.

Parágrafo Único: O encerramento das atividades empresariais do associativo efetivo acarretará automaticamente na sua exclusão do quadro de associados efetivos da CDL, respeitado o disposto no art. 43, §2º do presente Estatuto, perdurando as obrigações dos mesmos em aberto com a CDL.

SUBSEÇÃO II
ASSOCIADOS USUÁRIOS

Art. 11. São Associados Usuários aqueles dispostos no art. 7º deste Estatuto, e admitidos nessa condição.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
Daniela Bellaver
REGISTRADORA
FLORES DA CUNHA - RS

Art. 12. São direitos dos Associados Usuários:
a) Receber informativos, boletins e comunicações da CDL;
b) Utilizar, mediante pagamento dos valores estipulados pela CDL os benefícios permitidos;
c) Participar mediante pagamento, juntamente com seus dependentes e colaboradores, como beneficiários dos planos de telefonia e de seguridade social privada (planos de saúde médica e odontológica, securitária, previdência social) entre outros oferecidos pela CDL, quando permitidos por lei ou regulamento.

Parágrafo único. Os Associados Usuários não possuem direito de votar e serem votados nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, não podendo concorrer a cargos eletivos da Diretoria.

Art. 13. São deveres dos Associados Usuários:
a) Respeitar este Estatuto, Resoluções e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
b) Efetuar o pagamento das contribuições associativas e dos benefícios usufruídos, na forma e vencimento estabelecidos pela Diretoria;
c) Comunicar por escrito toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais e de seus representantes, acompanhando dos documentos comprobatórios;
d) Responsabilizar-se com seus prepostos pela correção e cumprimento de regras e normas estabelecidas neste Estatuto, na lei, nos regulamentos, circulares e demais normas relacionadas aos serviços disponibilizados ao associado pela CDL;
e) Não ceder, repassar ou vincular, a nenhum título, gratuito ou oneroso, os benefícios da CDL a terceiros.

Parágrafo Único: O encerramento das atividades empresariais ou morte do associado usuário acarretará automaticamente na sua exclusão do quadro de associados da CDL, perdurando as obrigações do mesmo em aberto com a CDL.

SUBSEÇÃO III
ASSOCIADOS BENEMÉRITOS

Art. 14. A CDL poderá outorgar título de Associados Beneméritos à pessoa física ou jurídica que tenha concorrido para o engrandecimento da entidade, do varejo, do serviço reconhecido pela Diretoria na forma deste Estatuto.

Art. 15. São direitos dos Associados Beneméritos:
a) Receber informativos, boletins e comunicações da CDL;
b) Utilizar, mediante pagamento dos valores estipulados pela CDL, os benefícios permitidos;
c) Participar mediante pagamento, juntamente com seus dependentes e colaboradores, como beneficiários dos planos de telefonia e de seguridade social privada (planos de saúde médica e odontológica, securitária, previdência social) entre outros oferecidos pela CDL, quando permitidos por lei ou regulamento.

Art. 16. São deveres dos Associados Beneméritos:
a) Respeitar este Estatuto, resoluções e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
b) Comunicar por escrito toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais e/ou de seus representantes, acompanhando dos documentos comprobatórios;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Daniela Bellaver
REGISTRADORA
FLORES DA CUNHA - RS

c) Não ceder, repassar ou vincular, a nenhum título, gratuito ou oneroso, os benefícios da CDL a terceiros.

Parágrafo único. O Associado Benemérito não estará sujeito ao pagamento da mensalidade associativa, salvo no caso de utilização de alguns dos benefícios a ele disponibilizados, não tendo direito a voto nas Assembleias, nem de concorrer aos cargos eletivos, sendo o título uma homenagem de caráter honroso e merecedor.

Art. 17. Os Associados Efetivos, Usuários e Beneméritos não respondem solidariamente e ou subsidiariamente pelas obrigações e responsabilidades da CDL.

SEÇÃO II
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 18. O Associado poderá ser excluído da CDL nas seguintes hipóteses:
a) Falta de pagamento da mensalidade fixada pela Diretoria por um período superior à de 02 (dois) meses;
b) Quando, por palavras ou atos, com relação a assuntos relacionados, agirem de forma ofensiva a CDL ou a qualquer de seus dirigentes, órgãos, ou demais Associados;
c) Quando infringirem normativas da CDL, Resoluções, deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
d) A pedido do próprio associado que estará sujeito ao Estatuto até sua desfiliação.

Parágrafo 1° - A pena de exclusão da alínea "a" será aplicada após notificação ao associado e não comprovação do pagamento e aquelas nas alíneas "b" e "c" serão aplicadas pela Diretoria, facultando ao Associado o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias. A decisão proferida após a apresentação da defesa poderá sofrer recurso no prazo de 05 (cinco) dias para a Assembleia Geral, cuja decisão será definitiva e irrecorrível e o recurso não terá efeito suspensivo.

Parágrafo 2° - As notificações serão dirigidas ao endereço do associado, que deve manter atualizado junto a Secretaria da CDL, iniciando os prazos 05 (cinco) dias após a postagem.

Art. 19. O atraso no pagamento das contribuições e contraprestações dos benefícios devidas a CDL pelo período superior a 10 (dez) dias, implicará na suspensão automática dos direitos decorrentes deste Estatuto pelo associado inadimplente, devendo no período da suspensão cumprir com todas as obrigações que lhes são inerentes, respondendo inclusive pelos prejuízos que causar à entidade ou a terceiros.

Parágrafo Único - Se a inadimplência perdurar por 30 (trinta) dias e o associado não saldar seu débito até o 5° (quinto) dia a partir da notificação, será automaticamente desligado do quadro social da Entidade, sem prejuízo da cobrança do seu débito pela CDL.

Art. 20. O uso irregular dos serviços e benefícios oferecidos pela CDL ao associado resultará na suspensão automática, sem aviso ou notificação prévia, até a regularização da falta, devendo o associado, no período da suspensão, sob sua responsabilidade, corrigir as irregularidades, bem como responder pelos prejuízos que causar a entidade ou a terceiros.

Parágrafo único. Persistindo a falta, o associado será excluído do quadro de associados da CDL, respondendo pelos prejuízos que causar a entidade ou a terceiros.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Daniela Bellaver
REGISTRADORA
FLORES DA CUNHA - RS

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 21. São órgãos diretivos da CDL:
I. Assembleia Geral;
II. Diretoria;
III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: O exercício de qualquer cargo integrante dos órgãos de que trata este artigo não dá direito à remuneração de qualquer um dos seus membros, devendo ser observado o disposto no Art. 5°, XV e parágrafo 1°, do presente Estatuto Social.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22. A Assembleia Geral é o órgão soberano da CDL e reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, tendo a seguinte competência:
a) Eleger sua Diretoria e o Conselho Fiscal;
b) Deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal das contas do exercício financeiro anterior;
c) Deliberar e aprovar a alteração do Estatuto;
d) Decidir sobre a liquidação da CDL;

e) Decidir em definitivo sobre o recurso contra decisão de exclusão das alíneas "b" e "c" do art. 18 aplicada pela Diretoria;

f) Destituir administradores;
g) Demais matérias que constem neste Estatuto ou no edital de convocação;
h) Decidir, em definitivo, sobre todas as matérias que não sejam da competência da Diretoria e não contrárias ao presente Estatuto.

Parágrafo 1° - O Associado votante que estiver em atraso no pagamento de suas contribuições ficará impedido de votar.

Parágrafo 2° - Pagando seus débitos ou novando, mediante condições estabelecidas pela Diretoria, em até 02 (dois) dias antes da Assembleia, reestabelecerá o direito ao voto, salvo para as eleições que deverá ser observado o parágrafo 2° do art. 47.

Parágrafo 3° - O Associado votante poderá ser representado mediante procuração com poderes específica para o ato, outorgada somente a associado efetivo com direito a voto, devendo a assinatura ser reconhecida em tabelionato, observando-se regra especifica para a assembleia de eleição.

Parágrafo 4° - As Assembleias serão convocadas pelo Presidente da CDL, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados efetivos o direito de promovê-la.

Art. 23. O direito de voto nas Assembleias é conferido somente aos Associados Efetivos, observadas a exceção do parágrafo 3°, do artigo 22 deste Estatuto.

Art. 24. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, no último trimestre do ano com competência para:
a) A cada 03 (três) anos eleger sua Diretoria e o Conselho Fiscal;
b) Apreciar o parecer do Conselho Fiscal relativo às contas do exercício financeiro anterior;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Daniela Bellaver
REGISTRADORA
FLORES DA CUNHA - RS

c) Assuntos gerais.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão aprovadas por maioria simples dos votos detidos pelos Associados votantes presentes.

Art. 25. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário com competência para:
a) Alterar o Estatuto;
b) Decidir sobre a liquidação da CDL;
c) Decidir em definitivo sobre o recurso contra decisão de exclusão, das alíneas "b" e "c", do art.18 aplicada pela Diretoria;
d) Assuntos gerais.

Parágrafo 1°: As matérias constantes nas alíneas "a" e "c" prevista no *caput* do presente artigo serão aprovadas por 2/3 (dois terços) dos votos detidos pelos Associados votantes presentes.

Parágrafo 2°: As matérias que constam na alínea "b" do *caput* do presente artigo serão aprovadas por 4/5 (quatro quintos) dos votos detidos pelos Associados votantes presentes.

Parágrafo 3°: As matérias constantes na alínea "d" do *caput* do presente artigo serão aprovadas pela maioria simples dos votos detidos pelos Associados votantes presentes.

Parágrafo 4°: As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão deliberar matérias umas das outras, desde que estejam previstas no edital de convocação, observando-se o quórum exigido para a matéria em deliberação.

Art. 26. As convocações das Assembleias Gerais serão feitas através de e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo Associado na secretaria da CDL ou qualquer outro meio que se comprove o envio, ainda, publicação no sitio eletrônico e no mural de publicações da secretaria da CDL. A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com 10 (dez) dias de antecedência, à exceção da assembleia de eleições que detém rito especial. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com 03 (três) dias de antecedência.

Parágrafo 1°: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos Associados Efetivos e, em segunda convocação, quinze minutos depois, com qualquer número de Associados Efetivos presentes, deliberando por maioria simples, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes.

Parágrafo 2°: O presente Estatuto só poderá ser reformado por proposta do Presidente ou da Diretoria da CDL, ou por iniciativa de 2/3 (dois terços) da Assembleia.

Parágrafo 3°: Na hipótese do parágrafo 2° será instalada assembleia em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) do número total de membros da Assembleia em primeira chamada, e nas demais chamadas, com intervalo mínimo de quinze minutos, com a presença de metade mais 1 (um) dos associados efetivos.

Parágrafo 4°: A reforma do Estatuto somente será aprovada se contar com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes.

Art. 27. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria da CDL que deverá designar um Secretário dentre os presentes.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Daniela Bellaver
REGISTRADORA
FLORES DA CUNHA - RS

Parágrafo 1°: As deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas em ata sendo ao final assinada pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário designado, ficando a lista de presença como parte integrante e inseparável para fins de comprovação do quórum.

Parágrafo 2°: Caso o Presidente da CDL não possa presidir a Assembleia Geral, esta será presidida pelo Vice-Presidente e na sua falta, por qualquer integrante da Diretoria.

Parágrafo 3°: Não será obrigatório o registro notarial das atas.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Art. 28. A Diretoria da CDL será composta dos seguintes membros:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Diretor Administrativo e Financeiro;
d) Diretor de Relações Institucionais e Governamentais;
e) Diretor da CDL Jovem;
f) Diretora da CDL Mulher.

Art. 29. Compete à Diretoria:

a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
b) Manter-se vigilante em defesa dos interesses dos seus associados e da CDL;
c) Reunir-se quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;
d) Fazer ata de suas reuniões;
e) Aprovar os valores das contribuições e benefícios prestados aos seus associados;
f) Aprovar Regulamentos, regimentos, circulares da CDL;
g) Definir o número máximo de Associados Efetivos;
h) Deliberar sob o pedido de admissão de novos Associados Efetivos;
i) Instaurar processo administrativo e aplicar as penalidades previstas no art. 18 deste Estatuto;
j) Aprovar o regulamento interno da CDL que será observado para a administração da CDL e tomada de decisões;
k) Criar departamentos, comitês ou comissões específicas.
l) Contratar assessorias externas.

Parágrafo 1° - As deliberações da Diretoria, quando a matéria não exigir quórum especial, será por maioria simples dos Diretores presentes à reunião.

Parágrafo 2° - A Diretoria será convocada por e-mail dirigido ao endereço eletrônico cadastrado pelo seu integrante ou qualquer outra forma que se comprove o envio.

Parágrafo 3° - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente ou 2/3 (dois terços) dos seus integrantes.

Parágrafo 4° - A Diretoria não responde solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações e responsabilidades da CDL, da Federação e da CNDL.

Parágrafo 5°. As despesas dos integrantes da Diretoria, para participarem de convocações e demais chamados da Federação e da CNDL, bem assim de entidades filiadas, serão custeadas pela própria CDL, desde que previamente autorizadas pelo Presidente.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Daniela Bellaver
REGISTRADORA
FLORES DA CUNHA - RS

Art. 30. Compete ao Presidente:
a) Exercer a direção política e administrativa da CDL, em conjunto com o Vice-Presidente e/ou o Diretor Administrativo Financeiro;
b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
c) Presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria;
d) Convocar as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria;
e) Assinar com o Diretor Administrativo e Financeiro os documentos que envolvam responsabilidades econômico-financeiras;
f) Comparecer, pessoalmente, ou designando seus substitutos, em atos e solenidades em que a CDL deva representar-se;
g) Representar a CDL ativa e passivamente em juízo, ou fora dele, constituindo procuradores com poderes para o foro em geral e para outros fins, especificando nos mandatos os atos que poderão ser praticados;
h) Firmar convênios, protocolos de intenções, parcerias e os contratos de interesse da CDL;
i) Responsabilizar-se pela realização das decisões definidas pela Assembleia Geral que não contrariem este Estatuto;
j) Na vacância de qualquer cargo da Diretoria, nomear o sucessor;
k) Baixar resoluções de interesse da CDL que não contrariem este Estatuto;
l) Assinar os contratos, cheques ou ordens de pagamento, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro;
m) Assinar o expediente e rubricar os livros de uso da CDL;
n) Coordenar a elaboração e execução dos programas de trabalho da CDL;
o) Atribuir tarefas especiais a qualquer integrante da Diretoria na busca da execução das finalidades apresentadas por este Estatuto;
p) Atribuir aos Diretores, as responsabilidades relativas às comissões, comitês e departamentos da CDL, sem designação nesse Estatuto;
q) Em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro contratar os colaboradores da CDL.

Parágrafo único. Ressalvadas as exceções expressas previstas neste Estatuto, o Presidente da CDL, em caso de empate, exercerá o voto de qualidade nas decisões da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 31. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, no desempenho de suas funções e atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos deste ou de seus suplentes, inclusive definitivos e demais disposições estatutárias.

Parágrafo Único: Havendo afastamento definitivo do Presidente, por qualquer motivo, assumirá o Vice- Presidente, o qual complementará o mandato até o final da gestão.

Art. 32. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:
a) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e de seus suplentes;
b) Assinar, com o Presidente os documentos mencionados no art. 58;
c) Responsabilizar-se pelos saldos, aplicações financeiras e contas correntes bancárias da CDL, que só serão movimentadas com sua assinatura e a do Presidente;
d) Comparecer e relatar, nas reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, as atividades de sua

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Daniela Bellaver
REGISTRADORA
FLORES DA CUNHA - RS

área, apresentando o comportamento financeiro da CDL;
e) Em conjunto com o Presidente contratar os colaboradores da CDL.

Art. 33. Compete ao Diretor de Relações Institucionais e Governamentais:
a) Auxiliar o Presidente da CDL;
b) Comparecer nas reuniões da Diretoria;
c) Desenvolver tarefas especiais designadas pelo Presidente para a busca da execução das finalidades apresentadas por este Estatuto;
d) Coordenar ações de representação e de defesa dos interesses do comércio de bens, serviços, empreendedorismo e o crédito junto aos Poderes constituídos e a sociedade;
e) Promover análises da conjuntura política e de impacto normativo, avaliar riscos e cenários, além de monitorar as principais discussões governamentais sobre o comércio de bens, serviços, empreendedorismo e o crédito;
f) Assinar, em conjunto com o Presidente, todo documento que envolva pagamentos ou compromissos financeiros da CDL quando o Diretor Administrativo Financeiro não o puder fazer.

Art. 34. Compete ao Diretor da CDL Jovem:
a) Desenvolver e capacitar jovens líderes e gestores;
b) Pesquisar, empreender e buscar soluções para os problemas que afetam o meio lojista;
b) Promover ações de responsabilidade social, sustentabilidade e mobilização;
c) Comparecer e relatar, nas reuniões da Diretoria as atividades de sua área;

Parágrafo 1º: A CDL JOVEM Jovem fica vinculada à CDL a que faça parte, não podendo constituir personalidade jurídica própria, e devendo observar os princípios e fundamentos gerais deste Estatuto e as orientações da Diretoria da CDL, não podendo se vincular a outra entidade diversa do Sistema CNDL.

Parágrafo 2º: São finalidades da CDL Jovem:
a) **D**esenvolver e capacitar jovens líderes e gestores estaduais e municipais;
b) Pesquisar, empreender e buscar soluções para os problemas que afetam o meio lojista municipal;
c) Fortalecer e contribuir com o "Sistema CNDL" e o movimento lojista";
d) Promover ações de responsabilidade social, sustentabilidade e mobilização;
e) Padronizar a identificação e procedimentos da "CDL Jovem".

Art. 35. Compete a Diretora da CDL Mulher:
a) Comparecer e relatar, nas reuniões da Diretoria, as atividades de sua área;
b) Executar as demais atribuições que este estatuto lhe impõe.

Parágrafo 1º: São finalidades da CDL Mulher:
a) Estimular as mulheres empreendedoras com espírito de liderança e empreendedorismo, objetivando aproximá-las e congregá-las no seu desenvolvimento e participação no movimento lojista, bem assim à vida profissional e à sociedade;
b) Congregar empresárias, executivas e/ou profissionais liberais;
c) Incentivar sua aproximação e associação à CDL;
d) Apoiar, orientar e esclarecer sobre o grande universo que é o empreendedorismo feminino;
e) Despertar a construção de novas oportunidades de negócios e empreendimentos que visam o engrandecimento, a independência, a união entre as mulheres e a melhor qualidade de vida;
f) Incentivar o aprimoramento pessoal e profissional da mulher empresária e executiva;
g) Promover o empreendedorismo feminino;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Daniela Bellaver
REGISTRADORA
FLORES DA CUNHA - RS

h) Fortalecer o relacionamento entre as mulheres emprendedoras.

Parágrafo 2º: A CDL Mulher fica vinculado à CDL a que faça parte, não podendo constituir personalidade jurídica própria, e devendo observar os princípios e fundamentos gerais deste estatuto e, no que couber, as orientações da Federação, não podendo se vincular a outra entidade diversa do Sistema CNDL.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira, será composto de 03 (três) Associados Efetivos, eleitos na forma do Estatuto, com igual número de suplentes, sendo vedado aos candidatos a integrantes do Conselho Fiscal cumular candidatura simultânea a outro cargo da Diretoria Executiva da CDL.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:
a) Eleger seu Presidente;
b) Exercer a fiscalização administrativa e financeira da CDL;
c) Examinar o balanço do exercício financeiro anterior apresentado pela Presidência da CDL e dar seu parecer para apreciação da Assembleia Geral;
d) Emitir parecer, num prazo de 05 (quinze) dias, quando consultado pela Diretoria ou Assembleia Geral, sobre assuntos referentes à situação financeira ou patrimonial da CDL.

Art. 38. O Conselho Fiscal reúne-se:
a) Ordinariamente, para tratar dos assuntos definidos em pauta;
b) Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pelo Presidente da CDL ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 1º: As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão mediante o comparecimento de no mínimo 02 (dois) Conselheiros dentre os seus integrantes efetivos ou suplentes, e deliberará mediante o voto concorde da maioria simples dos presentes. Em caso de empate, deverá ser convocada nova reunião do Conselho, no prazo de até 02 (dois) dias.

Parágrafo 2º: Os Conselheiros Fiscais, quando convidados, poderão participar das reuniões da Diretoria da CDL, sem direito a voto.

Art. 39. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal presidir as reuniões do Conselho, sendo substituído em suas faltas e impedimentos por membro escolhido pelos demais integrantes titulares. Havendo necessidade, poderá o Presidente da CDL convocar o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º: Em sua primeira reunião, posterior à posse, os Conselheiros efetivos elegerão, dentre os seus integrantes, 01 (um) Presidente.

Parágrafo 2º: Perderá o mandato automaticamente o Conselheiro que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem qualquer justificativa.

Parágrafo 3º: Na vacância do cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, será convocado o primeiro suplente e assim sucessivamente. A vacância poderá se dar por licença temporária ou renúncia ao cargo.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Daniela Bellaver
REGISTRADORA
FLORES DA CUNHA - RS

Art. 40. O parecer sobre o balanço do exercício financeiro e respectivas alterações deverão constar na ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, convocada nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal tem acesso irrestrito aos livros fiscais, de tombo, documentos contábeis, atas e registros de movimentações bancárias da entidade, podendo requerer à Diretoria da CDL esclarecimentos que julgar necessários, concedendo prazo razoável para a apresentação dos esclarecimentos.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 41. As eleições para os cargos eletivos da Diretoria da CDL e do Conselho Fiscal serão realizadas em reunião de Assembleia Geral Ordinária, a se realizar durante o ano eleitoral, no mês de novembro, sendo os Associados Efetivos votantes convocados com 10 (dez) dias de antecedência, mediante edital publicado na imprensa local e/ou por correios via carta AR e/ou por e-mail, não sendo ditas convocações cumulativas e, a posse ocorrerá até o dia 1° do mês de janeiro do ano imediatamente subsequente.

Art. 42. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição, sendo admitida uma única reeleição consecutiva para o cargo de Presidente.

Art. 43. Qualquer Associado Efetivo no regular exercício de seus direitos estatutários e sem comportamento de inadimplência poderá integrar e apresentar chapa para concorrer às eleições da Entidade. Para tanto, deverá apresentar declaração de todos os candidatos aceitando o cargo na chapa indicada, bem como declaração contendo a empresa a que pertence e a sua função.

Parágrafo 1°: O Associado Efetivo pessoa jurídica deverá indicar seu candidato que também deverá atender às exigências do artigo antecedente.

Parágrafo 2°: O cargo eletivo pertence ao candidato eleito.

Art. 44. As chapas candidatas deverão dar entrada do seu pedido de inscrição na secretaria da CDL até às 17h do último dia útil do mês de outubro do ano eleitoral.

Parágrafo único: A inscrição da chapa, além dos nomes deverá constar o cargo ao qual está concorrendo o candidato e estar com a nominata completa dos cargos previstos neste Estatuto, além dos nomes que concorrerão aos cargos do Conselho Fiscal.

Art. 45. No momento da entrada do pedido de inscrição, as chapas receberão um número fornecido pela secretaria da CDL, número este pelo qual, será a chapa conhecida.

Parágrafo 1°: Qualquer candidato poderá requerer o pedido de inscrição da chapa.

Parágrafo 2°: A Diretoria poderá indeferir o pedido de inscrição de qualquer chapa, quando esta não preencher os requisitos previstos neste Estatuto e no Regulamento da eleição.

Parágrafo 3°: Nenhum candidato poderá constar em mais de uma chapa para concorrer às eleições, prevalecendo à inscrição do mesmo na primeira chapa protocolada.

Art. 46. Após o deferimento da inscrição da chapa será permitido ao candidato a Presidente o

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Daniela Bellaver
REGISTRADORA
FLORES DA CUNHA - RS

acesso ao cadastro dos associados efetivos da CDL, mediante assinatura de termo de sigilo e confidencialidade, respondendo pessoalmente pelo uso anormal e indevido das informações.

Art. 47. O voto será secreto e por chapa, exercido por chamada individual e nominal e somente poderão votar os "Associados Efetivos" ou seus representantes legais, presentes à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º: Poderão ser aceitas procurações para o exercício do voto, limitada a 01 (uma) procuração e conferidas a um Associado Efetivo no pleno gozo de seus direitos. As procurações devem outorgar ao mandatário poderes para deliberar na referida assembleia estando com firma do outorgante reconhecida em tabelionato.

Parágrafo 2º: Terão o exercício do direito de votação, somente os Associados efetivos que não possuírem qualquer pendência financeira junto à CDL até o dia 31 de outubro anterior à data das eleições.

Art. 48. Será considerada eleita à chapa que obtiver maior número de votos dos Associados Efetivos presentes à reunião da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para eleição.

Parágrafo único: Em caso de empate, será declarada eleita a Chapa que o candidato a presidente detiver maior antiguidade associativa junto a CDL.

Art. 49. A Assembleia Geral Ordinária destinada às eleições será presidida por quem não seja candidato a nenhum dos cargos, aclamado dentre os demais presentes. O Presidente desta reunião convidará dois escrutinadores. Em caso de divergência entre os escrutinadores quanto à validade de qualquer voto, caberá ao Presidente da sessão a decisão final. Ao final da eleição o Presidente da sessão proclamará o resultado do pleito.

Parágrafo único: A Assembleia destinada às eleições será considerada instalada:
a) Em primeira convocação, se contar com a presença de metade mais um do total dos associados efetivos, deliberando com os presentes;
b) Em segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois do horário fixado para o início da primeira convocação, com qualquer número de associados efetivos presentes, deliberando com os presentes.

Art. 50. As eleições serão realizadas, obrigatoriamente, por voto secreto, caracterizado em cédula impressa, da seguinte forma:
a) Cada eleitor receberá uma cédula única rubricada pelo Presidente da sessão no momento em que for votar. A cédula única conterá todas as chapas inscritas com um quadro ao lado de cada chapa;
b) De posse da cédula única rubricada, o eleitor dirigir-se-á a uma cabine ou similar, onde assinalará com um "x" o quadro ao lado da chapa em que deseja votar, ou sem assinalar nenhum quadro se o desejo for o de votar em branco. A marcação de mais de um quadro anula o voto;
c) O eleitor depositará a cédula com seu voto em uma urna junto ao Presidente da reunião e seus escrutinadores, devendo esta urna ser verificada e lacrada pelo Presidente da sessão e seus escrutinadores, antes da tomada do primeiro voto.

Parágrafo 1º: A eleição poderá ser realizada com utilização de urna eletrônica.

Parágrafo 2º: Será considerado o ano eleitoral, o último ano do mandato da atual Diretoria.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Daniela Bellaver
REGISTRADORA
FLORES DA CUNHA - RS

Art. 51. Na hipótese de haver uma única chapa como candidata será permitida a eleição por simples aclamação.

Parágrafo único: Em não havendo candidato as eleições, a antiga diretoria e o conselho fiscal assumem como Gestor Provisório até a realização de eleições, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO V
DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 52. Constituem fontes de recursos para manutenção da CDL:
a) Contribuições obrigatórias, cujos valores serão definidos pela Diretoria;
b) Auxílios, doações, legados, convênios e subvenções de entidades públicas e privadas;
c) Ganhos decorrentes de aplicações financeiras e contraprestação de benefícios prestados;
d) Receitas provindas de convenções, seminários, feiras, material didático, patrocínios e de outros eventos, empreendimentos, parcerias ou convênios;
e) Recebimento de dividendos por força de participações societárias e/ou contratos que utilizem o nome e ou conhecimentos da CDL;
f) Locação de suas dependências;
g) Outras receitas.

Art. 53. As despesas são todas aquelas necessárias ao funcionamento da CDL, bem como as feitas por seus dirigentes e colaboradores autorizados, vinculadas às suas finalidades, inclusive, mas não limitas a estas: as realizadas com os deslocamentos para reuniões, de benefícios da entidade, missões empresariais, incluídas a hospedagem, representação, comunicação, refeição e transportes e demais necessárias, mediante comprovação.

Art. 54. Toda receita da CDL será aplicada para realização de seus objetivos, vedada a distribuição de qualquer superávit a seus dirigentes ou associados.

Parágrafo único. A CDL não tem fins lucrativos, sendo que eventual superávit financeiro será integralmente revertido na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos estatutários.

Art. 55. A fiscalização financeira e administrativa da CDL será exercida pelo Conselho Fiscal.

Art. 56. Os bens imóveis e os móveis com valor superior a 50 (cinquenta) salários mínimos nacionais somente poderão ser alienados e onerados mediante aprovação da Diretoria e parecer favorável de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos presentes em Assembleia.

Art. 57. Os bens móveis de valor abaixo a 50 (cinquenta) salários mínimos nacionais poderão ser alienados mediante voto concorde da maioria simples da Diretoria, sem necessidade de passar por deliberação da Assembleia.

Art. 58. Os contratos, convênios, parcerias e ordens de pagamentos, incluído cheques e transferências bancárias da CDL serão firmadas de forma conjunta pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro da entidade, ou por seus procuradores, de modo que todos estes negócios jurídicos detenham duas assinaturas.

CAPÍTULO VI
DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELA CDL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Daniela Bellaver
REGISTRADORA
FLORES DA CUNHA - RS

Art. 59. A CDL manterá benefícios aos seus associados objetivando o desenvolvimento e aperfeiçoamento.

Parágrafo único: A CDL poderá eleger empresas públicas e privadas para o desenvolvimento e oferta de benefícios aos seus associados, parceiros ou convenentes.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. Os Associados e Dirigentes não respondem nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações e responsabilidades da CDL, da Federação e da CNDL.

Art. 61. A CDL utilizará, enquanto mantida sua filiação a Federação, os nomes, marcas, logomarcas e conjunto-imagem característico pela qual se identifica que são de propriedade da CNDL e faz representar o "Sistema CNDL" perante a sociedade organizada, a exemplo: "Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas, "Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL)" e da *"nau fenícia"*, além de suas variações e outras que se faz reconhecer.

Parágrafo 1º: A CDL, inclusive seus associados, reconhecem a CNDL como única e legítima titular dos direitos sobre os nomes, marcas, logomarcas e conjunto-imagem por ela utilizados, atestam a validade destes direitos, comprometem-se a não questioná-los em qualquer esfera de decisão e a respeitá-los integralmente, inclusive abstendo-se de pedir registros que os reproduzam ou imitem, ainda que parcialmente ou com acréscimo de outros sinais, e assentem que somente poderão utilizar estes sinais enquanto filiados ao "Sistema CNDL", regulares e cumpridores dos Estatutos estatutos da CNDL, seus Regulamentos, Resoluções e deliberações da sua "Assembleia Geral".

Parágrafo 2º: Havendo desfiliação do "Sistema CNDL", a entidade retirante deverá promover em até 30 (trinta) dias a abstenção total de uso, a alteração junto aos órgãos competentes e destruição de todo material que utilize marcas e nomes pelas quais o "Sistema CNDL" se faz reconhecer, respondendo pela falta, inclusive pelo uso indevido, com perdas e danos.

Parágrafo 3º: São distintivos da CNDL de uso obrigatório da CDL: a bandeira, as logomarcas e o hino, cujas estampas encontram-se registradas, sendo suas cores o azul, o verde e o branco, tendo a *nau fenícia* como base.

Parágrafo 4º: Os distintivos da Entidade para uso dos Presidentes da CDL e dos associados terão estampas estabelecidas em regulamento definido pela Diretoria da CNDL, sendo suas cores o azul, verde e o branco, admitido ainda a cor "ouro" ou "prata" vedada qualquer outra variante.

Art. 62. Para efeitos deste Estatuto, compreende-se o ano/exercício financeiro como o vigorante de 1° de janeiro a 31 de dezembro e os dias úteis como o intervalo de segunda-feira a sexta-feira, com exceção dos feriados, sempre de acordo com o calendário da sede da CDL.

Parágrafo Único. A contagem dos prazos deste estatuto será em dias úteis, e em qualquer situação, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

Art.63. Em caso de dissolução da CDL deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária, por 4/5

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Daniela Bellaver
REGISTRADORA
FLORES DA CUNHA - RS

(quatro quintos) dos votos dos Associados Efetivos, o patrimônio restante terá destinação regulada na forma do art. 61 e do parágrafo único do art. 56, ambos do Código Civil Brasileiro.

Art. 64. A prestação de contas da CDL deverá obedecer às boas práticas contábeis.

Art. 65. Ao utilizar dos benefícios da CDL, os associados respondem por todo e qualquer prejuízo que produzirem a CDL ou a terceiros, podendo a critério da CDL, serem denunciados à lide em processo judicial que derem causa ou indenizarem pelos danos verificados em ação de regresso.

Parágrafo único. Para utilização dos benefícios da CDL o usuário deverá atender as normas, Regulamentos e o Estatuto da CDL.

Art. 66. A CDL responsabilizar-se-á pela assistência jurídica pessoal, inclusive eventuais condenações e verbas de sucumbência em favor dos integrantes da Diretoria, Conselheiros, Procuradores e Administradores com poder de gestão, decorrentes dos atos de sua competência institucional e administrativa praticados de boa-fé em favor da CDL, cuja assistência ocorrerá mesmo após o exercício do mandato.

Art. 67. A CDL poderá manter em favor dos integrantes da Diretoria, Conselheiros e Administradores com poder de gestão, um seguro anual em valor compatível com a movimentação financeira da entidade, contra qualquer evento indenizável decorrente do exercício dos respectivos cargos, inclusive custos de defesa

Art. 68. As partes, inclusive associados, elegem como único e exclusivo o Foro desta cidade com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, quando a discussão judicial envolver a CDL e seus gestores, independentemente das demais partes passivas envolvidas.

Art. 69. O presente Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente, 2/3 da Diretoria ou de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, a ser deliberada pela Assembleia Geral.

Art. 70. Salvo as convocações, os prazos deste Estatuto serão contados após o 5º (quinto) dia da postagem e serão dirigidos ao endereço do associado que deverá manter atualizado junto a CDL.

Art. 71. Eventuais concessões da CDL quanto ao cumprimento das obrigações previstas neste Estatuto, não implicará renúncia, novação ou modificação do pactuado.

Art. 72. A CDL promoverá a associação dos Associados Usuários, inclusive por qualquer meio eletrônico, cujo pagamento da primeira fatura pelo associado ratifica sua associação.

Art. 73. A atual Diretoria e o Conselho Fiscal da CDL eleitos, exercerão seu mandato até 31 (trinta e um) de dezembro de 2029, ano em que serão realizadas eleições.

Art. 74. A CDL adota a política de guarda de documentos essenciais e obrigatórios à entidade obedecendo as respectivas prescrições legais e contratuais, os quais poderão ser aprovados e arquivados digitalmente.

Art. 75. A CDL respeita e incentiva boas práticas de anticorrupção junto aos governos, além de combater de qualquer forma a violência, a exploração infantil e impedir, de todos os modos, a associação daqueles que que explorem, direta ou indiretamente o trabalho infantil, apoiando as

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Daniela Bellaver
REGISTRADORA
FLORES DA CUNHA - RS

campanhas educativas diferenciadas na área da saúde, cidadania, meio ambiente e no combate a violência contra a mulher, divulgando informações para a promoção da saúde e qualidade de vida.

Art. 76. A CDL, seus Órgãos, Diretorias e Departamentos, poderão realizar suas reuniões, treinamentos, assembleias e eventos de forma presencial, virtual ou híbrida, mediante o uso dos recursos tecnológicos disponíveis, permitindo a participação e voto à distância, cuja presença remota será evidenciada pela plataforma tecnológica utilizada ou certificada pela secretaria.

Parágrafo único. Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os seus membros, independentemente de quaisquer formalidades preliminares.

Art. 77. Para atingir as suas finalidades, a CDL, a Federação e a CNDL podem utilizar e compartilhar as informações feitas/registradas em seu banco de dados, ficando obrigada a observar a legislação vigente sobre a proteção de dados.

Parágrafo Único. Eventuais dados pessoais devem ser resguardados de acordo com o preconizado pela legislação supramencionada e eventuais regulamentações que venham a ser publicadas pela ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados).

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 78. O presente estatuto entra em vigor integralmente na data em que foi aprovado pela Assembleia ficando revogadas as disposições em contrário, e em especial, os estatutos anteriores, restando convalidados, no que não conflitarem, os regimentos vigentes que não tenham sido expressamente alterados, ficando preservado o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada

Flores da Cunha, 11 de março de 2025.

Jasser Panizzon
Presidente

Itamar Brusamarello
OAB/RS 64.138

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE FLORES DA CUNHA-RS
Protocolado sob nº 17714 Lv. A-6, às fls 219, 24 de setembro de 2025.
Averbado sob nº Av.22/ 129, às fls 27 f, Livro A- 12, 21 de outubro de 2025.
Cristina Stringhi, Escrevente Autorizada
Emolumentos Total: R$ 231,30 + R$ 90,20 = R$ 321,50
Exame documentos: R$ 59,30 (0223.04.1500010.04632 = R$ 5,20)
Averbação PJ: R$ 88,40 (0223.04.1500010.04633 = R$ 5,20)
Digitalização: R$ 63,60 (0223.01.2200002.11732 a 11769 = R$ 79,80)
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Daniela Bellaver
REGISTRADORA
FLORES DA CUNHA - RS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Daniela Bellaver
REGISTRADORA
FLORES DA CUNHA - RS

EXTRATO DO ESTATUTO

1. **DENOMINAÇÃO**: Câmara de Dirigentes Lojistas de Flores da Cunha - CDL (art. 1°)

2. **SEDE:** Rua Frei Eugênio, n.° 170, sala 302, centro, Flores da Cunha – RS. (art. 2°)

3. DATA DA FUNDAÇÃO: 06 de outubro de 1986. (art. 1°)

4. TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado. (art. 3°)

5. FINS DA CDL: (art. 4°)
Art. 4°. São finalidades e atribuições da CDL:
a) A defesa em seu âmbito territorial dos interesses do comércio lojista e demais atividades empresariais;

b) O respeito às normas estatutárias com o objetivo de privilegiar o Movimento Lojista e Empresarial;

c) A representação do Varejo fomentando diretrizes nas atividades econômicas, políticas e sociais;

d) O fortalecimento dos segmentos de varejo fomentando benefícios a seus associados e desenvolvendo relações de amizade e de espírito de solidariedade;

e) O desenvolvimento e a prestação ao seu associado de benefícios para o desenvolvimento da produção, comércio, emprego e crédito, podendo inclusive, e conforme a deliberação positiva da Diretoria, desenvolver benefícios, tais como, mas não resumidos a estes: certificação digital, cartório virtual, turismo, educação, cultura, lazer, esporte, bonificação, cadastro positivo, serviços de proteção ao crédito, soluções de informática, benefícios financeiros, biometria, planos de telefonia, cobrança e planos de seguridade social privada (planos de saúde médica e odontológica, securitária, previdência social);

f) A experimentação de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, serviços, emprego e crédito;

g) A promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos que digam respeito às atividades que envolvam produção, comércio, serviços, emprego, educação e crédito;

h) O estimulo ao voluntariado e a assistência social;

i) O amparo e orientação aos interesses de seus associados, do comércio lojista e demais atividades empresariais, defendendo a ordem econômica e a livre iniciativa, inclusive na qualidade de substituta processual ativa e na qualidade de representante judicial ou extrajudicial;

j) A cooperação com os órgãos públicos e privados nos assuntos que se relacionem, direta ou indiretamente;

k) A articulação com entidades congêneres, visando o intercâmbio de informações, de experiências e novas técnicas introduzidas no campo específico do varejo e serviços objetivando oferecer melhor serviço ao público-consumidor;

l) O apoio a projetos políticos, culturais, ambientais, turísticos e sociais, contemplando, inclusive, a restauração do patrimônio do acervo histórico e aqueles voltados à preservação das tradições locais;

m) O desenvolvimento de ações para capacitação profissional dos empresários e de seus colaboradores;

n) A manutenção da CDL autônoma e independente de qualquer outra entidade empresarial, sendo permitido o estabelecimento de parcerias e atividades que não afrontem os objetivos da entidade;

o) A contribuição com entidades afins, compartilhando conhecimento com o objetivo de desenvolver a atividade empresarial e fortalecer o associativismo;

p) A participação do quadro associativo de entidades e societário de empresas;

q) Firmar convênios e parcerias com entidades, empresas públicas ou privadas e poderes públicos objetivando a realização de seus objetivos;

r) Estimular a CDL Jovem objetivando desenvolver jovens empresários lojistas, profissionais liberais e autônomos com espírito de liderança e empreendedorismo para a vida profissional e para a sociedade.

s) Estimular a CDL Mulher objetivando desenvolver mulheres empreendedoras com espírito de liderança e empreendedorismo;

t) Desenvolver e executar projetos de âmbito social e cultural, nas áreas de: I) arte cênicas: dança, teatro, circo e outras manifestações congêneres; b) musica; c)tradição e folclore; d)carnaval de rua; e) artesanato; f) culturas populares; II) registro fonográfico; III) Literatura, incluindo as iniciativas relativas a: a) feiras; b) impressão de livros, revistas, obras informativas, obras de referência e correlatas; IV) áudio visual, inclusive: a) produção de cinema; b) produção de vídeos; c) novas mídias; d) concurso; e) eventos de exibição entre outros, visando o bem estar comunitário, mediante recursos próprios ou oriundos de outras instituições, através de leis de incentivo cultural e ou outras legislações pertinentes.

u) Utilizar-se de orientação técnica, bem como dos nomes e das logomarcas de propriedade da CNDL, conforme manual e registro de marcas definidos pela Diretoria da CNDL, atendidos os demais requisitos previstos no estatuto

6. ADMINISTRAÇÃO: (art. 30).
Compete ao Presidente exercer a direção política e administrativa da CDL, em conjunto com o Vice-Presidente e/ou o Diretor Administrativo Financeiro

7. REPRESENTAÇÃO: (art.30, g)
Art. 30. Compete ao Presidente:
g) Representar a CDL ativa e passivamente em juízo, ou fora dele, constituindo procuradores com poderes para o foro em geral e para outros fins, especificando nos mandatos os atos que poderão ser praticados;

8. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: (art. 60)
Os Associados e Dirigentes não respondem nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações e responsabilidades da CDL, da Federação e da CNDL

9. CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO (art. 25, b e parágrafo 2º)
Art. 25. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário com competência para:
a) Decidir sobre a liquidação da CDL;
Parágrafo 2º: As matérias que constam na alínea "b" do *caput* do presente artigo serão aprovadas por 4/5 (quatro quintos) dos votos detidos pelos Associados votantes presentes.

10. DESTINO DO PATRIMÔNIO (art. 63)

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Daniela Bellaver
REGISTRADORA
SÃO LOURENÇO DA CUNHA - RS

Art.63. Em caso de dissolução da CDL deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária, por 4/5 (quatro quintos) dos votos dos Associados Efetivos, o patrimônio restante terá destinação regulada na forma do art. 61 e do parágrafo único do art. 56, ambos do Código Civil Brasileiro.

11. ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS (art. 25, "a" e parágrafo 1°, art. 69)
Art. 25. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário com competência para:
a) Alterar o Estatuto;
Parágrafo 1°: As matérias constantes nas alíneas "a" e "c" prevista no *caput* do presente artigo serão aprovadas por 2/3 (dois terços) dos votos detidos pelos Associados votantes presentes.
Art. 69. O presente Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente, 2/3 da Diretoria ou de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, a ser deliberada pela Assembleia Geral.

Flores da Cunha, 05 de setembro de 2025.

Jasser Panizzon
Presidente

Itamar Brusamarello
OAB/RS 64.138
Advogado

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Daniela Bellaver
REGISTRADORA
FLORES DA CUNHA - RS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE FLORES DA CUNHA
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Daniela Bellaver - Registradora

CERTIDÃO

Daniela Bellaver - Registradora do Ofício dos Registros Públicos desta cidade de Flores da Cunha/RS.

CERTIFICO que foi averbada nesta data, neste Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**, e a **ELEIÇÃO** e **POSSE** dos membros da **DIRETORIA EXECUTIVA**, composta pelo Presidente: o **Sr. JASSER PANIZZON**; Vice-Presidente: a **Sra. IVANIA CARRARO;** Diretor Administrativo e Financeiro: **o Sr. GASPAR JOSÉ MENEGAT**; Diretor de Relações Institucionais e Governamentais: **o Sr. REGIS PRADELLA**; Diretora da CDL Jovem: a **Sra. PATRIELE ZANELA** e do **CONSELHO FISCAL** - TITULARES: o **Sr. JUCIMAR LUIS SALVADOR**; o **Sr. DUÍLIO LISBOA**; o **Sr. JACKSON ANTONIAZZI** e os SUPLENTES: o **Sr. ROGÉRIO ZORZI** e o **Sr. VINICIUS ARMANDO BALDISSERA** da **CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORES DA CUNHA**, **sob nº Av.22/129,** às folhas **27 f**, do **Livro A-12**.

O referido é verdade e dou fé.
Flores da Cunha/RS, 21 de outubro de 2025.

Cristina Stringhi
Escrevente Autorizada

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Daniela Bellaver
REGISTRADORA
FLORES DA CUNHA - RS

Emolumentos: Total: R$ 31,90 + R$ 10,50 = R$ 42,40
Certidão PJ (01 página): R$ 12,80 (0223.03.1500010.01478 = R$ 4,20)
Busca: R$ 12,20 (0223.03.1500010.01479 = R$ 4,20)
Processamento eletrônico: R$ 6,90 (0223.01.2200002.11772 = R$ 2,10)

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
100289 54 2025 00000671 30

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Daniela Bellaver
REGISTRADORA
FLORES DA CUNHA - RS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Câmara de Dirigentes Lojistas de Flores da Cunha – RS, por seu presidente, Jásser Panizzon, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto, CONVOCA os ASSOCIADOS EFETIVOS da presente entidade, no pleno gozo de seus direitos e em situação regular, para participarem da Assembleia Geral de Prestação de Contas do Ano-Exercício 2024 e Alteração Estatutária, a realizar-se na data de 11 de março de 2025, na sede da Câmara de Dirigentes Lojistas de Flores da Cunha – RS, sito a Rua Frei Eugênio, n.º 170, sala 204, bairro Centro, Flores da Cunha – RS, iniciando-se em primeira chamada às 19h, em não havendo quórum suficiente, será realizada segunda chamada as 19h30min deliberando nos termos do Estatuto Social.

Flores da Cunha, 03 de março de 2025.

Atenciosamente,

Jásser Panizzon

Presidente CDL Flores da Cunha

EM BRANCO

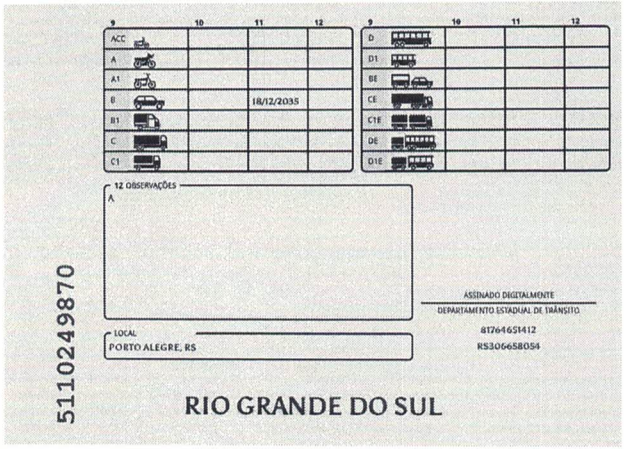


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
5110249870

2 e 1 NOME E SOBRENOME: JASSER PANIZZON
1ª HABILITAÇÃO: 06/12/2005
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 04/09/1987, FLORES DA CUNHA, RS
4a DATA EMISSÃO: 18/12/2025
4b VALIDADE: 18/12/2035
ACC:
D
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 8069488057 SJS RS
4d CPF: 012.687.510-30
5 Nº REGISTRO: 03740910153
9 CAT HAB: B
NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)
FILIAÇÃO: JAIME PANIZZON SOBRINHO
MARIA ELENA SANDI PANIZZON
7 ASSINATURA DO PORTADOR



9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		18/12/2035	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

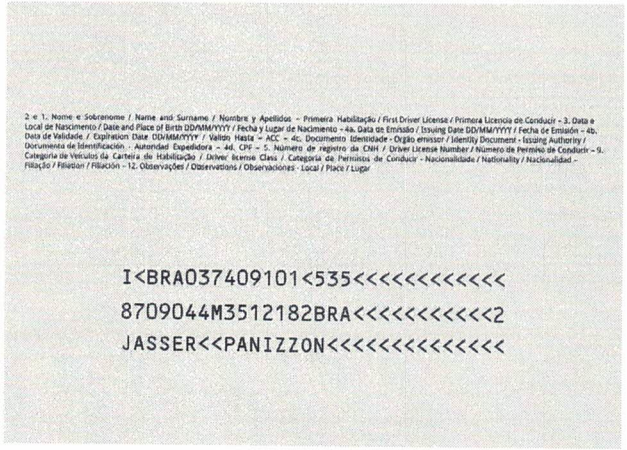
12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
81764651412
RS306658054

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

5110249870

RIO GRANDE DO SUL



2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA037409101<535<<<<<<<<<<<<
8709044M3512182BRA<<<<<<<<<<<2
JASSER<<PANIZZON<<<<<<<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ALVARÁ DE LICENÇA
DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NOME EMPRESARIAL	DATA ABERTURA
4550	CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS F DA CUNI	05/09/1997

CNPJ/CPF	TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
91.106.666/0001-84	

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL E SECUNDÁRIA

AMPARAR, DEFENDER, ORIENTAR, COLIGAR E REPRESENTAR NO ÂMBITO TERRITORIAL DE SUA ATUAÇÃO, OS LEGÍTIMOS INTERESSES DA ENTIDADE E DE SEUS ASSOCIADOS LOJISTAS, JUNTO AOS PODERES PÚBLICOS, INCLUSIVE PERANTE AO PODER JUDICIÁRIO, NA QUALIDADE PROCESSUAL NA FORMA DOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS;

VIDE VERSO-------->

LOGRADOURO		COMPLEMENTO
RUA FREI EUGENIO	170	SALA 302

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95270.000	CENTRO	FLORES DA CUNHA	RS

RESTRIÇÃO

********** **********

OBSERVAÇÕES

ALTERAÇÃO CADASTRAL.

- Deverá fixar em local visível no interior do estabelecimento.

- Alterações de Razão Social, Endereço ou Atividade e encerramento da Atividade, deverão ser comunicadas à Secretaria da Fazenda.

SITUAÇÃO CADASTRAL	VALIDADE
0 - Normal	INDETERMINADO.

Jorge Dal Bó
Secretário da Fazenda

Expedido em 22/08/2013

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORES DA CUNHA
CNPJ: 91.106.666/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:35:47 do dia 03/06/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/11/2026.
Código de controle da certidão: **FFA8.E2B6.5FD3.9DF0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **91.106.666/**

Certificamos que, aos **03 dias do mês de JUNHO do ano de 2026,** revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações:

a) Nada consta.
b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, casonão sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 1/8/2026

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **40733045**
Autenticação: **51198590**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Flores da Cunha

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos - Geral

Certidão Ano/Número: 2026/8322

Dados do Contribuinte

Razão Social:	CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORES DA CUNHA
CNPJ:	91.106.666/0001-84
Endereço:	RUA FREI EUGENIO, 170
Complemento:	SALA 302
Bairro:	CENTRO
Cidade:	FLORES DA CUNHA
Estado:	RS
CEP:	95270-000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE http://www.floresdacunha.rs.gov.br/, OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE FLORES DA CUNHA -RS.

Dígito Verificador: 2359

Certidão emitida em: 09/06/2026 **Com validade até:** 08/08/2026 **Data impressão:** 09/06/2026 - 08:46

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
91.106.666/0001-84 **MATRIZ**		**20/03/1987**

NOME EMPRESARIAL
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORES DA CUNHA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CDL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FREI EUGENIO	**170**	**SALA 302**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.270-000	**CENTRO**	**FLORES DA CUNHA**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CDL@CDLFLORESDACUNHA.COM.BR	**(54) 3292-3999**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/06/2026** às **16:40:33** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 91.106.666/0001-84
Razão social: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORES DA CUNHA
Endereço: RUA FREI EUGENIO 170 SALA 302/ CENTRO / FLORES DA CUNHA / RS / 95270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/06/2026 a 13/07/2026

Certificação Número: 2026061403050579816741

Informação obtida em 23/06/2026 09:06:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 – PATROCÍNIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Razão Social: Câmara de Dirigentes Lojistas de Flores da Cunha

CNPJ: 91.106.666/0001-84
Nome do responsável legal: Jásser Panizzon
CPF: 012.687.510-30

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Nome do projeto: 8° Edição Homens na Cozinha

Período de realização: 29/08/2026

3. DECLARAÇÃO

O proponente acima identificado declara, para os devidos fins, que:
I – autoriza o Município de Flores da Cunha a utilizar, de forma gratuita, imagens, vídeos, áudios e demais registros audiovisuais produzidos no âmbito do projeto/evento acima identificado, para fins de divulgação institucional;

II – a autorização compreende a utilização do material em campanhas institucionais, materiais publicitários, redes sociais, sítios eletrônicos, relatórios de gestão, prestações de contas e demais meios de comunicação utilizados pelo Município;

III – a utilização das imagens e conteúdos ocorrerá exclusivamente para fins institucionais, informativos e de interesse público;

IV – o tratamento dos dados pessoais e das imagens observará os princípios e disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente quanto à finalidade, adequação, necessidade, transparência e segurança;

V – o proponente declara que obteve, quando necessário, a devida autorização dos participantes, artistas, colaboradores e demais pessoas cujas imagens ou vozes tenham sido captadas durante a execução do projeto, responsabilizando-se integralmente por eventuais direitos de terceiros;

VI – o proponente compromete-se a manter arquivadas as autorizações individuais de uso de imagem, quando aplicável, podendo ser solicitado a apresentá-las à Administração Pública a qualquer tempo;

VII – esta autorização é concedida por prazo indeterminado, sem ônus ao Município, podendo ser revogada mediante solicitação formal, nos termos da legislação vigente, ressalvadas as utilizações já realizadas;

VIII – o uso das imagens não implicará em qualquer obrigação de pagamento ou indenização por parte do Município.

O proponente declara estar ciente de que é o responsável pela veracidade das informações prestadas e pelo cumprimento da legislação aplicável, especialmente no que se refere à proteção de dados pessoais e direitos de imagem.
Flores da Cunha, 08 de Junho de 2026

JASSER PANIZZON:01268751030

Assinado digitalmente por JASSER PANIZZON:01268751030
ND: C=BR, CN=JASSER PANIZZON:01268751030, O=ICP-Brasil, OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.10 11:12:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.0

Assinatura do responsável legal:
Nome: Jásser Panizzon CPF: 012.687.510-30

Extrato de conta corrente

Conta Corrente	Limite de crédito	Disponível
R$ **0,00**	R$ **1.000,00**	R$ **1.000,00**

Consulta posição consolidada em 10/06/2026 às 10:30:39
Período de 10/06/2026 a 10/06/2026

Lançamentos

Nenhum lançamento encontrado

Saldo Anterior: **+ R$ 0,00**

Totalizadores

Saldo da Conta Corrente	**R$ 0,00**
Saldo bloqueado 24h	R$ 0,00
Saldo bloqueado + 24h	R$ 0,00
Saldo bloqueio judicial	R$ 0,00
Saldo bloqueado MED*	R$ 0,00
Saldo bloqueado empréstimo	R$ 0,00
Juros de adiantamento	R$ 0,00
Débitos Pendentes	R$ 0,00

Limite de crédito	**+ R$ 1.000,00**
Cheque especial taxa mensal	12,0%
CET - Custo Efetivo Total Mensal	12,0%
IOF	R$ 0,00
Juros acumulados	R$ 0,00